

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

ALINE APARECIDA CAIVANO BORGUETTI

**O SALÁRIO MÍNIMO COMO GARANTIDOR DA DIGNIDADE
HUMANA: VOCÊ VIVERIA?**

MARÍLIA
2010

ALINE APARECIDA CAIVANO BORGUETTI

O SALÁRIO MÍNIMO COMO GARANTIDOR DA DIGNIDADE HUMANA:
VOCÊ VIVERIA?

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador:
Prof. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

MARÍLIA
2010

Borguetti, Aline Aparecida Caivano

O salário mínimo como garantidor da dignidade humana: você viveria? /
Aline Aparecida Caivano Borguetti; orientador: Augusto Severino Guedes. Marília, SP,
2010.

82 fs.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Fundação de
Ensino "Eurípides Soares da Rocha", mantenedora do Centro Universitário Eurípides
de Marília – UNIVEM, Marília, 2010.

1. O trabalho
2. O salário e o salário mínimo
3. A dignidade humana
4. Você viveria?

CDD 339.201



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

Aline Aparecida Caivano Borguetti

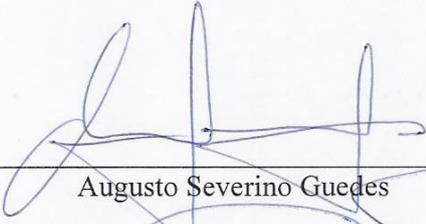
RA: 38275-2

**O SALÁRIO MÍNIMO COMO GARANTIDOR DA DIGNIDADE
HUMANA: VOCÊ VIVERIA?**

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0

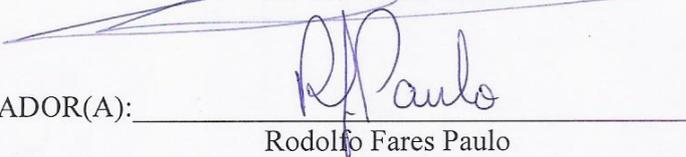
ORIENTADOR(A):


Augusto Severino Guedes

1º EXAMINADOR(A):


Alvaro Telles Junior

2º EXAMINADOR(A):


Rodolfo Fares Paulo

Marília, 03 de novembro de 2010.

Aos meus pais, Adilson e Eliana, que durante minha vida toda fizeram o possível para me deixar feliz, sem medirem esforços para me proporcionar uma vida melhor através dos estudos, à minha irmã Karina, que é presente em minha vida como uma grande amiga e está sempre disposta a me ajudar e à minha tia Gislene, que a todo o momento demonstra seu amor e sua dedicação por mim.

À minha querida amiga-irmã Amanda, que esteve ao meu lado desde o primeiro dia de aula até hoje. Me ensinou o significado de uma amizade movida pelo amor e pelo respeito e, acima de tudo, me mostrou que quando temos ao lado uma pessoa enviada por Deus para ser o nosso anjo, as pedras do caminho se tornam menores e os fardos mais leves. Graças ao seu companheirismo, alcancei conquistas que talvez não conseguisse sem o seu apoio e confiança em mim.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me proporcionou chegar até aqui e, derramando Suas bênçãos sobre mim, me ensinou a ter humildade e sabedoria diante das vitórias e derrotas que encontrei pelo caminho.

Ao meu pai, que, mais que a ele mesmo, depositou toda sua confiança em mim e nunca me permitiu desistir, ainda que eu resistisse à sua opinião; e à minha mãe, que esteve ao meu lado em todos os momentos vividos nesses anos, independente das minhas decisões, sempre me apoiou e me amou acima de tudo. Juntos, não mediram esforços para que eu chegasse até aqui como uma pessoa melhor.

A todos que de alguma forma passaram pela minha vida, em especial, a minha querida amiga Flávia, que está presente em todos os momentos da minha vida, desde os nossos primeiros passos, me apoiando e me fazendo acreditar que posso conquistar meus ideais, minha querida Valquíria, que foi fundamental para a conclusão deste trabalho e meus queridos amigos Vinícius Jacobino, que me auxiliou durante esses cinco anos, Anderson, Bruno, Adriana, Andressa, Elza, Josimeire, Jucilene e Tálita, que vivem longe fisicamente, mas sempre perto no coração, pois me ensinaram que verdadeiras amizades nos dão suporte para seguirmos nosso caminho com a certeza de que, independente da distância, sempre estarão prontos para me auxiliar no que preciso for.

À XLIII turma do curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, pelos momentos de convivência nos últimos cinco anos, em especial às minhas irmãs escolhidas pelo coração: Carla e Nathália, que me proporcionaram os melhores momentos vividos na faculdade, fossem eles momentos de diversão ou aqueles mais sérios, de audiências simuladas, provas em dupla e todos os demais em que juntas estivemos, e hoje são parte fundamental da minha vida.

Aos amigos Paola e Francisco, que me apoiaram e incentivaram, contribuindo de maneira singular na minha formação acadêmica e, principalmente, na minha formação pessoal, pois me mostraram que é possível manter laços de amizade, respeito e profissionalismo em todas as situações da vida.

A todos os professores do curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” que foram tão importantes na minha vida acadêmica.

Meus agradecimentos especiais ao:

Dr. Jefferson Aparecido Dias, Procurador da República em Marília/SP, supervisor de estágio, que além do seu apoio profissional durante dois anos de estágio, me permitiu ter contato com um nível alto de profissionalismo e humanidade, pois demonstrou através de suas atitudes o valor que dispensa ao ser humano, independente de credo, cor ou condição social. Assim, despertou ainda mais em mim além do interesse, o compromisso social. Agradeço ainda, pelo amadurecimento dos meus conhecimentos, pelo convívio e pela amizade.

Aos meus queridos companheiros de trabalho, André, José Rubens, Mariana e Josiane, que foram, acima de tudo, grandes amigos empenhados em melhorar a minha formação pessoal e profissional e, principalmente, à Suellen e à Tatiane, que me proporcionaram dois anos de extrema felicidade, pois me dedicaram uma amizade sem comparações e me mostraram a importância do trabalho em conjunto e do amor a cada uma de nossas realizações.

Ao professor e orientador Augusto Severino Guedes, pela orientação e por sua paciência e auxílio seguro, que foram imprescindíveis para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

Aos meus tios, Joselen, Antônio Carlos e Wanderley, que além de me auxiliarem afetivamente, contribuíram diretamente para a minha formação acadêmica, pois estiveram sempre presentes nos desafios vividos durante os anos de “Programa Escola da Família”.

E por último e com extrema importância, ao Rafael, meu amado namorado, por seu apoio e auxílio imprescindível nos trabalhos acadêmicos e pessoais. Nesse tempo de convívio me ensinou que um amor verdadeiro é presente em todos os momentos de nossas vidas, sejam felizes ou não e faz a diferença, pois nos dá forças e nos faz perceber que tudo nessa vida vale a pena quando temos uma pessoa especial para dividir nossas angústias e dedicar nossas conquistas. E, principalmente, pela paciência dispensada nesses últimos momentos da faculdade, os quais exigiram um grande tempo e uma grande dedicação por minha parte, pois apenas um amor como o seu poderia passar por essa fase e se tornar ainda maior.

“Bebida é água.
Comida é pasto.
Você tem sede de que?
Você tem fome de que?
A gente não quer só comida
a gente quer comida, diversão e arte.
A gente não quer só comida,
a gente quer saída para qualquer parte.
A gente não quer só comida,
a gente quer bebida, diversão, balé.
A gente não quer só comida,
a gente quer a vida como a vida quer
(...)”

Arnaldo Antunes, Marcelo Fromer e Sérgio Brito

BORGUETTI, Aline Aparecida Caivano. **O salário mínimo como garantidor da dignidade da pessoa humana**. 2010. 82 fs. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2010.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o salário mínimo e o atendimento deste às necessidades básicas de um ser humano, bem como de sua família, ligando-o diretamente à dignidade da pessoa humana, que é determinada pela Constituição Federal. O salário visa atender o trabalhador quanto as suas necessidades, sendo percebido em razão da prestação de um determinado serviço. Visando estabelecer garantias de supressão das necessidades do trabalhador e, mais tarde, as necessidades da família do trabalhador, na década de 40, o então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas, instituiu o salário mínimo no Brasil. Nota-se a responsabilidade dada ao salário mínimo ao ser estipulado que ele deverá atender as necessidades de uma família. No entanto, mais de cinquenta anos depois da criação do salário mínimo, o que ressalta aos olhos é uma realidade um tanto quanto dispersa desse ideal. Infelizmente, o Estado deixa a desejar em relação ao que é estabelecido na própria Constituição Federal, fazendo com que inúmeras pessoas vivam às margens da sociedade, bem longe da defendida dignidade humana. Enquanto poucos ganham salários exorbitantes, a maioria depende de um salário indigno de atender até mesmo aquelas necessidades mais simples de um núcleo familiar.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Trabalho. Salário mínimo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Trabalho Escravo no Brasil.....	23
Figura 02: Rua 25 de março, em São Paulo	24
Figura 03: A importância da educação.....	38
Figura 04: A saúde pública	42
Figura 05: Desnutrição	45
Figura 06: Moradias precárias	47
Figura 07: Estação Sé, Zona Leste de São Paulo	51
Figura 08: Família de Colonos nordestinos	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF: Constituição Federal

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

DIEESE: Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PNUD: Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Cesta básica em São Paulo no mês de maio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O TRABALHO: ASPECTOS HISTÓRICOS.....	15
CAPÍTULO 2 – O SALÁRIO	26
2.1 O Salário Mínimo	27
2.2 O Salário Mínimo No Brasil	28
2.3 Os Valores do Salário Mínimo no Brasil Desde sua Implantação.....	31
CAPÍTULO 3 – A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	33
3.1 Educação e Dignidade.....	37
3.2 Saúde, Alimentação e Dignidade.....	41
3.3 Moradia, Higiene e Dignidade.....	46
3.4 Lazer e Dignidade	48
3.5 Transporte, Vestuário, Previdência Social e Dignidade.....	50
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
4.1 Você Viveria?	54
REFERÊNCIAS.....	59
APÊNDICES	63
APÊNDICE A - PESQUISA DE CAMPO REFERENTE À EFICIÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO.....	64
ANEXOS.....	73
ANEXO A - OS VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL, DESDE SUA IMPLANTAÇÃO	74
ANEXO B - SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO	79
ANEXO C - ALUGUEL DE IMÓVEIS EM MARÍLIA-SP.....	82

INTRODUÇÃO

Salário é a contraprestação paga a uma pessoa por realizar determinado serviço. O valor do salário varia de acordo com o ramo do trabalho realizado por tal pessoa de acordo com o contrato estabelecido entre empregado e empregador. Em meados da década de 1930, o então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas, implantou no país o chamado “salário mínimo”, que passou a vigorar em 1940. A partir de então ficou determinado que, independente da profissão exercida pelo cidadão, haveria um valor mínimo que deveria ser pago a ele para que pudesse atender as necessidades básicas de sua família.

Porém, a realidade atual nos mostra um salário mínimo insuficiente para suprir as necessidades básicas de um núcleo familiar. Considerando uma família com quatro membros, tem-se a nítida certeza que o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) – salário mínimo vigente no país atualmente - não dá conta de atender nem mesmo as necessidades primordiais de uma família, quais sejam: educação e saúde digna, moradia adequada, alimentação saudável, muito menos atender necessidades tais quais lazer e previdência social. E é com base nessa realidade que será realizado o trabalho em questão.

É importante mencionar que o legislador ao estabelecer, no art. 7º, IV da Constituição Federal, a função do salário mínimo, atribuiu a ele o dever de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Sendo assim, apontamos como problema as seguintes indagações: Qual o valor do trabalho humano aos olhos da sociedade? O salário mínimo vigente no país é suficiente para atender as necessidades básicas de uma família? É realmente possível sobreviver com dignidade percebendo mensalmente tal valor estipulado?

Sendo assim, justificamos a presente pesquisa quando inferimos que socialmente há uma realidade totalmente divergente entre a designação da função do salário mínimo e sua real abrangência, já que o valor vigente do instituto do salário não consegue alcançar de maneira satisfatória os padrões de uma vida digna, nem ao menos garante as necessidades básicas de uma família.

O estudo em questão tem por objetivo geral analisar o salário mínimo e o atendimento deste às necessidades básicas de um ser humano, bem como de sua família, ligando-o diretamente à dignidade da pessoa humana, que é defendida pela Constituição Federal. Os objetivos específicos são:

1. Explicar a origem do salário e do salário mínimo e sua função como mantenedor da vida digna das pessoas de uma sociedade, propiciando uma discussão em torno da importância desse instituto que é, de longe, o de maior influência na vida em sociedade.
2. Esclarecer a necessidade que o homem tem de trabalho e principalmente, da contraprestação que recebe uma vez por mês como recompensa por este, que faz a economia do país fluir, bem como atende as necessidades da família.
3. Verificar as opiniões dos cidadãos que trabalham o mês inteiro e recebem um salário mínimo, devendo, com esta renda, sustentar sua família, proporcionando-lhes moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.
4. Investigar se o valor do salário mínimo é realmente suficiente para atender o que dispõe a Constituição Federal em relação à dignidade da pessoa humana.
5. Discutir se o valor pago como salário mínimo é justo em relação ao trabalho realizado em prol deste, já que na maioria das vezes, o trabalhador que recebe o salário mínimo é justamente aquele que mais se esforça fisicamente.

Na primeira etapa do trabalho construímos o referencial teórico onde realizamos um levantamento bibliográfico com o intuito de recolher informações acerca dos conceitos, definições e aspectos do tema abordado. O procedimento metodológico adotado para alcançar os objetivos foi a pesquisa qualitativa de caráter exploratório.

Para a coleta de dados foi feita uma revisão da literatura com obras relacionadas ao estudo do instituto “salário” e “salário mínimo”, bem como de obras que abordam a prestação de serviços e o valor pago por ela. Também foram identificados e selecionados artigos que dizem respeito às condições adequadas de uma vida digna, que é defendida na Lei Maior, assim como, comentários de profissionais do direito e as manifestações dos tribunais sobre o assunto.

Os dados coletados juntamente com a revisão e análise da literatura da área permitiram observar a evolução histórica do salário mínimo, apurando-se o que mudou, tanto em pontos positivos, quanto em pontos negativos, desde o ano de 1940, quando o salário mínimo entrou em vigência pela primeira vez, até os dias atuais, destacando-se os pontos polêmicos da legislação, dos autores, assim como os identificados durante a pesquisa.

O método adotado foi o estudo de caso, o instrumento utilizado para a coleta de dados se deu por meio de questionários. Os sujeitos de pesquisa foram pessoas que recebiam, aproximadamente, um salário mínimo.

Além deste capítulo introdutório a pesquisa apresenta a seguinte estrutura:

- Capítulo 1 - O Trabalho: Aspectos Históricos;
- Capítulo 2 - O Salário e o Salário Mínimo;
- Capítulo 3 – A Dignidade Da Pessoa Humana e;
- Capítulo 4 – Considerações Finais: destina-se a expor a análise, apresentação dos resultados levantados a partir dos instrumentos utilizados para a coleta e conclusão encontrada sobre o tema abordado com o término do trabalho.

CAPÍTULO 1 - O TRABALHO: ASPECTOS HISTÓRICOS

Desde muito cedo as pessoas costumam ouvir: “o que você vai ser quando crescer?”. Implicitamente, esse questionamento já faz parte da expectativa dos adultos sobre as crianças, já que toda família almeja ver seus descendentes bem colocados na vida.

O trabalho realiza sonhos, possibilita que as pessoas vivam suas vidas de maneira mais confortável e ofereçam a tão sonhada vida digna às suas famílias e, exatamente por essas e outras características primordiais, o trabalho é um direito de todo cidadão, estabelecido na Constituição Federal pelo Art. 6º onde é estabelecido que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

No entanto, antes mesmo de se pensar em uma Constituição Federal, o trabalho já fazia parte da cultura do ser humano, ainda que de maneira desorganizada. Em tempos remotos, o homem precisava ir à caça para subsistência de sua família, o que, indiretamente, se firmava em forma de trabalho. No mais, é por meio do trabalho que vão se estabelecendo as relações sociais, a formação primária da sociedade, diferenciando o ser humano dos demais animais, haja vista suas habilidades motoras e mentais mostrarem-se mais desenvolvidas que os demais.

Na obra História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, encontram-se os seguintes termos:

O trabalho há de ser analisado tendo em vista o homem, em razão de sua capacidade criadora, já que definido, com acerto, como o “animal que produz”. A par de ser, para o homem, uma necessidade vital, é também, e aí sua importância maior, o seu libertador, tanto individual como socialmente. (FERRARI, MARTINS FILHO E NASCIMENTO, 1998, p.15).

Ou seja, conforme já descrito acima, foi através do trabalho que o homem pôde se organizar em sociedade para, após centenas de milhares de anos, chegarmos ao ponto de civilização em que vivemos hoje.

Pode-se dizer que a primeira forma de trabalho socialmente organizada foi a escravidão. Antes, o homem caçava, plantava, colhia, no entanto não visava maiores horizontes a não ser a própria subsistência. Com o passar dos tempos, contemplando um novo

jeito de se viver, os mais poderosos compravam homens, principalmente negros, ou os tinham como forma de castigo, pagamento de dívida, e a eles imputavam todo o trabalho pesado da época, o qual oferecia lucro apenas para os donos desses homens escravizados.

De fato, com a escravidão deu-se a fixação do escravo e territórios determinados, logo após a domesticação dos animais e a introdução da agricultura, tornando o homem, ainda que escravo, um produtor dos alimentos que consumia, eis que anteriormente a esse estágio o homem caçava, pescava e recolhia frutos que nem sequer plantava (FERRARI, MARTINS FILHO E NASCIMENTO, 1998, p.32).

Nessa realidade, a sociedade viveu por incontáveis anos, explorando a força de trabalho de homens, mulheres e crianças que, em troca de sua mão de obra, mal recebiam comida para se sustentarem, oferecendo lucros gigantescos aos donos das terras em que esses pobres seres humanos subsistiam.

Aos poucos, esse cenário foi se modificando e foi surgindo o sistema de servidão, onde os servos, apesar de fazerem parte da classe mais baixa da sociedade feudal, não eram propriedades de ninguém e, portanto não podiam ser vendidos. Nesse período, os servos recebiam dos senhores feudais pedaços de terras para que eles pudessem cultivar produtos que garantiam a manutenção de suas famílias, porém o trabalho dos servos, assim como o dos escravos, era trabalho forçado, já que a eles não restavam alternativas para sobreviver.

A passagem da escravidão para a servidão foi lenta e racional. A relação de domínio debilita-se para que o servo deixe de ser coisa e passe a ser visto como pessoa e, portanto, com capacidade de ser sujeito de relações jurídicas, ligadas às glebas.

[...] Depois dessa fase segue-se a do colonato, no qual o *colonus* era o “arrendatário de prédio rústico, figura fundamental do trabalhador não servil. A partir daí começa o processo de ruralização, com as “villas”, unidades de população campesina semilivre, autônomas frente às cidades, e os grandes colonatos, ambos processos que ruralizaram o Baixo Império, favorecidos pela fuga do incremento da pressão fiscal nos municípios urbanos, incluídos os primeiros domínios territoriais constituídos em seu seio pelos invasores germânicos, ou povoados por estes, antecipam o tipo de relação que seria característica da época medieval [...].

O trabalho, depois disso, passou a ser objeto de locações de obras e serviços. Na locação de obra (*locatio conductio operis*), havia a execução de uma obra mediante pagamento de um resultado. Configura-se, de certa forma, como o trabalho autônomo ou por conta própria.

Na locação de serviços (*locatio operarum*) existia uma cessão de próprio trabalho, como objeto do contrato. Deu origem ao trabalho contratado ou subordinado. (FERRARI, MARTINS FILHO E NASCIMENTO, 1998, p.32-33).

Após esse período longo, vão surgindo, aos poucos, os conhecidos artesãos; são homens que trabalham por conta própria, fixados em um local ou como ambulantes e exercem

trabalho livre, sem patrão, sem dono, utilizando seus próprios instrumentos de trabalho, visando alcançar sua clientela.

Nessa época começam a surgir os primeiros assalariados, já que, com o aumento da clientela, os artesãos precisaram de ajudantes para poder dar conta das vendas e encomendas. Assim, inicia-se um novo ciclo na realidade do trabalho.

A partir do século XVI o que se passa a existir é o sistema denominado manufatureiro que, apesar de utilizar inicialmente apenas o trabalho manual dos operários, produziam em larga escala, de acordo com a demanda da época. A manufatura possibilitou aos poucos a introdução das máquinas na produção, além de modificar a forma de trabalho, sendo que a partir de então cada operário exercia uma função específica, o que fazia com que a produção aumentasse cada vez mais, além de ter melhorada a qualidade dos produtos.

A fábrica e a manufatura coexistiram. A diferença entre ambos é que, enquanto na fábrica o trabalho era feito em grande escala junto às máquinas a vapor ou qualquer outra, na manufatura o trabalho era manual e se, com máquina, esta era movida pelo próprio trabalhador.

Aos poucos a manufatura foi perdendo terreno para a máquina, que o substituía, dando origem à indústria mecânica, e o trabalho tal qual hoje se conhece, com alterações pouco diferentes, no que toca ao seu aspecto material ou físico. (FERRARI, MARTINS FILHO E NASCIMENTO, 1998, p.47).

Cabe ressaltar que alguns historiadores separam manufatura de fábricas, sendo a manufatura a indústria têxtil e fábrica, a metalúrgica, enquanto outros defendem que as fábricas surgiram contemporaneamente à fase manufatureira (FERRARI, MARTINS FILHO E NASCIMENTO, 1998).

Com a chegada da Revolução Industrial, o feudalismo extinguiu-se praticamente por completo da sociedade e deu lugar definitivamente ao capitalismo. Nessa fase, os trabalhadores reuniam-se em fábricas controladas pelos capitalistas, que eram donos dos maquinários e da matéria prima, e pagavam aos operários pelo exercício de sua mão de obra. Não havia nessa época nenhuma garantia aos trabalhadores; até mesmo as crianças trabalhavam em jornadas excessivas e, caso ocorresse algum tipo de acidente com os trabalhadores, as fábricas e os capitalistas não se responsabilizavam por isso.

Conforme dispõe Nascimento:

Com a sociedade industrial, a transformação das manufaturas em indústrias e a Revolução Industrial do séc. XVIII, expandiu-se o drama do trabalho do operário, labor esse prestado sem a proteção de um sistema de leis que o regulamentassem, intensificou-se a questão social, nome que é dado para designar a total desproteção da atividade laborativa e das condições de vida do proletariado, que punha à disposição a sua força de trabalho para as

indústrias que surgiam na Europa em substituição às manufaturas que precederam a época da máquina a vapor. (NASCIMENTO, 2006, p.24).

No século XX, não mais suportando as condições de trabalho que lhes eram impostas, os trabalhadores começam a ser organizar em forma de sindicatos. Em tal período o Estado modifica o contexto aferido ao trabalho e passa a intervir diretamente na ordem econômica e social, o que facilita a formação dos sindicatos, que começam a lutar pelo fim dos abusos sofridos pelos operários, diminuindo a jornada de trabalho, visando proteção em casos de acidente de trabalho e lutando para pôr fim à exploração de mulheres e principalmente de crianças.

O trabalho então deixa de ser uma forma de castigo, já que não se apresenta mais como trabalho forçado, e passa a fazer parte do cotidiano saudável da vida das pessoas, pois é através dele que os trabalhadores conseguem adquirir bem estar e comodidade para suas famílias. Se antes o homem era visto como detentor de poder de acordo com a quantidade de escravos que possuía, agora quanto melhor o cargo que ocupar em termos de trabalho, mais poderoso será esse cidadão.

Além disso, a sociedade que era predominantemente católica passa a descrever o trabalho como algo que dignifica o homem, que melhora sua vida, que o faz viver política e religiosamente correto, deixando totalmente no passado o ladro negro do trabalho forçado vivido pelos escravos.

Em termos mundiais, a maior conquista dos trabalhadores foi o surgimento da Organização Mundial do Trabalho (OMT), em 1919, que proporcionou, principalmente, a internacionalização da proteção do trabalho.

No Brasil os rumos do trabalho não fugiram muito das fases existentes no continente Europeu. Pode-se afirmar que foi aqui, no nosso país, que o mundo observou a maior estrutura de mão de obra escrava já conhecida, sendo que apenas em 1889, com a promulgação da Lei Áurea, os escravos viram ser decretada a abolição da escravidão.

Em seguida, assim como citado acima, surge a época do feudalismo, onde os trabalhadores continuam trabalhando forçosamente, sem nenhuma proteção concedida em troca de sua força de trabalho.

De acordo com Gênova:

É bom, no entanto, lembrar que no Brasil o desenvolvimento industrial não resultou de uma evolução secular como na Europa, passando por etapas sucessivas como artesanato, manufatura, indústria doméstica e grande indústria. Aqui o processo de industrialização sofreu muitas interrupções. Logo após a abertura dos Portos em 1808, por exemplo, o artesanato e as

primitivas manufaturas praticamente desapareceram, não agüentando a concorrência dos produtos ingleses. Ainda no Império, o Barão de Mauá montou indústrias que terminaram em falência e só com a proclamação da República ocorreu um novo surto de industrialização. Assim, iniciou o interesse pela atividade industrial e formou-se, com o café e a imigração, uma nova mentalidade empresarial. (GÊNOVA, 2009, p.14-15).

Com o desenvolvimento industrial surgem os proletariados, ou seja, são os trabalhadores das fábricas que se tornam produtores e consumidores ao mesmo tempo, fazendo propagar o capitalismo no país. Esses trabalhadores viviam às margens da sociedade, na maioria das vezes agrupados em cortiços localizados próximos às fábricas, e a eles não era dispensada nenhuma forma de proteção trabalhista, sendo que os donos dos meios de produção faziam o que bem entendiam, já que não existia nenhuma garantia aos seus empregados.

Apenas no século XIX foram surgindo as primeiras formas organizadas de possíveis proteções aos trabalhadores; Ligas Operárias foram estabelecidas com o intuito de auxiliar os empregados na luta pelos seus direitos frente aos patrões capitalistas. Essas Ligas deram origem aos sindicatos.

Em palavras de Gênova:

Em julho de 1917, houve uma greve geral não só na capital paulista, como também nas poucas cidades industrializadas do interior do Estado de São Paulo. Em dezembro de 1917, o governo publicou o decreto n. 1.596, que regulamentou pela primeira vez o trabalho feminino e infantil. Assim, esse momento demonstrou a grande força dos trabalhadores. (GÊNOVA, 2009, p.16).

Anos depois, já em 1930, Getúlio Vargas inaugurou o Ministério do Trabalho, chamado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A partir de então, os assuntos relacionados aos trabalhadores, que até então eram tratados pelo Ministério da Agricultura, passaram a ser de competência do Ministério do Trabalho, que teve como seu primeiro líder Lindolfo Collor.

O maior objetivo do Ministério do Trabalho era amenizar e interferir nos problemas existentes entre operários e patrões; no começo, foi bastante rejeitado, mas aos poucos foi tomando popularidade no país inteiro:

De forma mais concreta, a gestão de Lindolfo Collor foi marcada pela extensão das Caixas de Aposentadoria e Pensões - antes restritas a marítimos, portuários e ferroviários - a diversas categorias profissionais; pela criação de Comissões de Conciliação entre empregadores e empregados, embrião da futura Justiça do Trabalho; e por medidas no sentido da regulamentação da jornada de trabalho na indústria e no comércio, bem como do trabalho das mulheres e dos menores de idade. (CENTRO DE

PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL, 2010.)

O governo de Getúlio Vargas ficou conhecido como “pai” da legislação do trabalho, vez que promulgou diversas leis em prol dos proletariados, com intuito de amenizar as inúmeras rebeliões que se formavam em busca de melhores condições trabalhistas. Em 1934 foi criada a Justiça do Trabalho, em 1940, o salário mínimo e em 1943, a Consolidação das Leis do trabalho - a CLT.

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, os maiores direitos dos trabalhadores foram inseridos no art. 7º:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social. (BRASIL, 2009).

Desta forma, após centenas de anos e, muitas vezes, às custas do próprio sangue, os trabalhadores puderam ver seus direitos definidos na CF, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, tendo garantido um salário mínimo, uma jornada de trabalho razoável, indenização em casos de acidentes e dispensa sem justa causa, entre outras descritas no art. 7º, da Constituição Federal citado acima.

De acordo com Gênova (2009, p.27), “a conquista dos direitos sociais como garantias fundamentais foi idealizada no contexto político e econômico na primeira revolução industrial e a consolidação desses direitos foi reconhecida no século XX”.

Com o reconhecimento da importância do trabalhador para a manutenção saudável da sociedade, surgiram as proteções destinadas a essa classe e cada vez mais os trabalhadores foram percebendo que possuem uma força bastante significativa frente à manutenção do sistema social em que vivemos.

Além de ser de extrema importância e totalmente indispensável para o sistema social ao qual somos inseridos, o trabalho interfere diretamente na vida íntima dos cidadãos. Muitas lutas ocorreram, muitas modificações foram realizadas no âmbito trabalhista, conquistas, guerras entre classes, liberdade de trabalho, direito de associação, direito de greve, e todos os demais pontos já citados marcaram a história do trabalho no Brasil e no mundo desde os tempos da escravidão, tida como primeira forma reconhecida de trabalho, até os dias de hoje, seja em grandes indústrias ou em trabalhos informais.

No entanto o que pouco se alterou foi o contexto pessoal relacionado ao trabalho. É através dele que o cidadão se firma na sociedade; através do trabalho que as famílias são mantidas, os filhos são educados, os pais levam o sustento de seus entes.

Em conjunto com a realização do progresso social oferecido pelo trabalho, encontra-se também o progresso pessoal, a realização enquanto ser humano diante da sociedade. É uma fonte de prazer para quem o exerce, já que, conforme consegue êxito em seu trabalho, o cidadão, conseqüentemente consegue sucesso financeiro e emocional em sua vida pessoal.

Mas, embora teoricamente todas essas conquistas sejam impressionantes, o que se tem atualmente é uma realidade um pouco diferente dessa maravilha que a história nos leva a imaginar.

O Brasil é um dos países que possuem a pior distribuição de renda do mundo, ou seja, embora em tese existam leis que propiciem direitos iguais entre os trabalhadores, o salário mínimo estipulado no país é bem abaixo do salário mínimo essencial que garantiria melhores condições de vida aos trabalhadores e, enquanto alguns ganham salários altos, muitas vezes até exorbitantes, outros precisam descobrir uma maneira de sobreviver dignamente com um salário mínimo e assim manter sua família.

Além disso, vários são os trabalhadores que recebem menos de um salário mínimo mensal, embora isso seja ilegal, bem como não é raro deparar-nos com locais onde exista trabalho análogo ao de escravo, onde seres humanos são tratados de forma inaceitável, muitas vezes vendendo sua força de trabalho por salários que nunca serão pagos, vez que os patrões exercem métodos antigos, onde os trabalhadores já começam dever para o dono do capital antes mesmo de começar a trabalhar, pois os locais de moradias são dos patrões, as chamadas “vendas”, também, e assim, homens humildes são destratados e humilhados por condições insalubres e indignas as quais são obrigados a enfrentar para tentarem manter suas famílias.

O Ministério do Trabalho lançou uma cartilha falando sobre o trabalho escravo atualmente no Brasil. De acordo com essa cartilha:

Na situação de escravo o trabalhador não pode deixar o local onde está trabalhando, porque o patrão inventa que tem dívidas a pagar, todo seu salário é tirado pelo fazendeiro, seus documentos são segurados pela empresa ou fazendeiros, não tem como voltar para sua casa, pois não tem dinheiro para o transporte, violência física e ameaça são praticadas pelo dono da empresa ou seus comandados. (GIL, 2004, p.09).

Ainda, de acordo com a cartilha, os Estados que ainda possuem uma quantidade bastante grande de trabalhadores nessas condições são Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás, Ceará, Minas Gerais e Bahia:

O trabalhador se torna escravo de uma dívida que ele não fez. Desse jeito, os trabalhadores não podem sair de onde estão sem antes pagar a dívida com o empregador. E a dívida aumenta a cada dia de trabalho. Quanto mais permanecem na fazenda, mais a dívida cresce. (GIL, 2004, p.12).

Ou seja, há mais de cem anos da libertação dos escravos, o Brasil ainda se depara com uma forma de trabalho totalmente desumana, onde quem ganha são apenas os fazendeiros e donos de empresas que, sem piedade nenhuma, nem ao menos um pouco de respeito pela vida humana, mantém homens, mulheres e até mesmo crianças, em condições que chegam ao extremo da precariedade e deixam o trabalho bem distante do conceito citado anteriormente, onde ele – o trabalho – deveria proporcionar bem estar e uma vida melhor às pessoas.

FIGURA 01 - Trabalho Escravo no Brasil



Foto: Renato Alves - MTE

Fonte: WebSite Contas Abertas/UOL

Nos últimos sete anos, mais de trinta mil pessoas foram retiradas de condições de trabalho análogas a de escravos (COSTA, 2010).

Dessa forma, o que existe atualmente é uma legislação vitoriosa, que dispõe de proteção ampla ao trabalhador, garantindo o respeito por sua mão de obra e visando uma melhor qualidade de vida a todos. Em contrapartida, a existência de empresas e donos de fazendas que desrespeitam essa legislação e transformam a vida de milhares de trabalhadores em verdadeiros pesadelos, deixando de garantir até mesmo o mínimo de condições de salubridade para que eles desenvolvam seu trabalho.

Além disso, outra forma de trabalho preocupante é o setor informal, que apesar de deter um bom movimento financeiro, também expõe o trabalhador às margens de um emprego que lhe garanta seus direitos enquanto cidadão trabalhador. Acidentes de trabalho que muitas vezes causam a morte do trabalhador, nem ao menos são contabilizados como tal, já que essas pessoas não possuem registro em carteira de trabalho e por isso não podem usufruir de nenhum tipo de benefício social voltado para o trabalhador, a menos que contribua facultativamente com a previdência social, o que não ocorre na maioria das vezes.

FIGURA 02 - Rua 25 de março, em São Paulo.



Fonte: Trabalho Informal BlogSpot

Por fim e como uma das maiores preocupações, é o desemprego. Situação complicada que atinge inúmeras pessoas no mundo todo e, assim como o trabalho análogo ao escravo, expõe os trabalhadores a condições precárias e desumanas.

De acordo com dados dos DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), em maio de 2010, a cada 1.000 (mil) pessoas do sexo masculino em São Paulo, 592 (quinhentas e noventa e duas) estavam desempregadas e, entre as mulheres, a cada 1.000 (mil), 830 (oitocentas e trinta) encontravam-se desempregadas.

As consequências do desemprego são conhecidas por toda população: aumentam os casos de violência, pessoas desesperadas com a situação enfrentada dentro de casa acabam entregando-se ao mundo das drogas, ao mundo do crime, ainda que não tenham em si a vontade de fazer parte dessa realidade; Famílias inteiras vivem nas ruas, totalmente desprovidos de qualquer tipo de segurança ou de outro tipo de proteção estabelecida pela nossa Constituição, vivendo bem distante da tão aclamada dignidade humana.

O trabalho humano é pouco valorizado em nosso país, e faz-se menor remunerado na proporção direta em que se afasta do campo da atividade intelectual para a braçal ou física. Vale dizer que quanto maior o esforço físico despendido na realização da tarefa, tende a ser menor a remuneração. Quanto menor a remuneração, maior, a seu turno, a oferta de mão-de-obra, pois a qualificação exigida também lhe é proporcionalmente menor. (COL, 2010, p. 37).

Assim, os trabalhadores vão dando forma à sociedade. Aqueles que conseguem estudar e se dedicar a uma profissão desfrutam inteiramente dos direitos apregoados pela Carta Magna, outros milhares, embora tenham seus direitos garantidos por possuírem carteira assinada, trabalham a troco de um salário mínimo que, na maioria das vezes, não consegue proporcionar à família a dignidade estabelecida em lei e, infelizmente, inúmeros trabalhadores, pais de família, não dispõem nem mesmo desse salário mínimo, quanto menos de leis trabalhistas que os protejam e que garantam que suas famílias sobrevivam dentro dos parâmetros de dignidade humana instituídos pela legislação.

CAPÍTULO 2 - O SALÁRIO

Na antiguidade, onde o homem não desfrutava da tecnologia dos dias atuais, o sal teve seu momento de glória, fazendo parte dos itens indispensáveis para a sobrevivência e manutenção da sociedade.

Nessa época as pessoas precisavam do sal principalmente para conservação de alimentos, motivo pelo qual a ele foi dado um valor significativo, sendo utilizado em determinado período como moeda.

Assim, durante um bom tempo da história, o sal levou consigo um alto valor, sendo trocado por outras mercadorias e até mesmo por força de trabalho, influenciando para que o pagamento posteriormente atribuído à contraprestação do serviço, em moeda, ganhasse o nome de salário, termo que deriva do latim *salarium*.

O salário, nos dias de hoje, pode ser definido da seguinte maneira:

Podemos definir salário, nesse quadro, como a contraprestação elementar, de natureza pecuniária, dado ao empregado pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho. O salário corresponde a toda prestação pecuniária, em dinheiro cujo valor nele se possa exprimir, devido ao empregado pelo empregador, relativa à retribuição do trabalho prestado ou simplesmente à sua condição de empregado. É o conjunto de pagamentos feitos pelo empregador ao empregado, em decorrência do contrato de trabalho, seja como contraprestação do serviço, seja em razão da disponibilidade do trabalhador, das interrupções contratuais ou por força de lei. (ST nº 246 – dezembro/2009).

Deste modo, o salário tem como regra geral o fato de ser devido em troca da força de trabalho, no entanto, o valor desse salário é ainda muito discutido e o que se percebe é a não existência de um parâmetro entre benefício/utilidade das profissões existentes, sendo que os maiores valores não são atribuídos às profissões em relação ao seu grau de importância para a sociedade, mas sim atribuídos ao status a que tal profissão é relacionada senão vejamos: um profissional da área médica, profissão esta de muita importância para a boa manutenção da sociedade, na maioria das vezes, tem um salário condizente, que proporciona ao profissional e sua família uma vida dentro dos parâmetros da dignidade estabelecida na Constituição Federal; em outro extremo, um profissional da área da limpeza urbana dificilmente receberá muito além de um salário mínimo.

No entanto, se pensarmos na real utilidade que tem a profissão de lixeiro, não será difícil notar que o salário desses profissionais deveria ir além, pois teríamos um verdadeiro caos social se tal profissão fosse extinta, já que ruas, calçadas, cidades inteiras seriam tomadas pela sujeira, aumentando as doenças, e aí por diante. Frise-se que a discussão aqui não gira em torno das profissões, mas sim de seus salários.

2.1 O salário mínimo

O salário mínimo é a menor quantia em dinheiro que uma pessoa pode receber em contraprestação pelo trabalho realizado, ou seja, é o limite da chamada “vida com dignidade humana”, é o valor mínimo que o cidadão poderá receber em troca de sua mão de obra, caso contrário, deixará de desfrutar do respeito à sua sobrevivência, que é defendido pela Constituição Federal.

Existem precursores remotos do salário mínimo:

Alguns fragmentos do código de Hamurabi (2067-2025 a.C.) recolhidos por Pietro Bonfante (*La leggi di Hamurabi, Rê di Babilônia*) basearam o trabalho de Hersílio de Souza, publicado na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, ano 31, 1.923, pg. 287/322, revelando que naquela época já havia a fixação oficial de salários no artigo 274 desse corpo de leis. (NASCIMENTO, 1996, p. 55).

Ainda, Nascimento (1996, p. 57) sustenta que “com o projeto da Assembléia francesa de 17.9.1.790, o salário passou a mínimo, sob o manto dos ideais da revolução de 1.789.”

No entanto, apenas no século XX, o salário mínimo foi realmente estabelecido e, o mais importante, ganhou espaço para discussão quanto aos métodos utilizados para sua fixação.

O passo decisivo para a institucionalização do salário mínimo é a Convenção n. 26, sobre os métodos de fixação de salários mínimos, de 1.928, da Organização Internacional do Trabalho: ‘Todos os membros da OIT que ratificam a presente convenção se comprometem a instituir ou a conservar métodos que permitam fixar os salários mínimos dos trabalhadores empregados na indústria ou partes da indústria (e em particular nas indústrias caseiras), em que não exista regime eficaz para a fixação de salários por meio de contrato coletivo ou de outra modalidade e nas quais os salários sejam excepcionalmente baixos. (NASCIMENTO, 1996, p. 60).

Ou seja, há muito ficou estabelecido que todo e qualquer cidadão trabalhador tem o direito de receber pela mão de obra disponibilizada, sendo determinado que, seja qual for o ramo da atividade exercida, o trabalho deve ser indenizado.

2.2 O salário mínimo no Brasil

No Brasil, em meados da década de 1930, o então Presidente, Getúlio Vargas, visando estabelecer garantias de supressão das necessidades do trabalhador e, mais tarde, as necessidades da família do trabalhador, implantou no país o chamado “salário mínimo”, sendo que este passou a vigorar em 1940.

Através da Lei Ordinária n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que fora regulamentada pelo Decreto Lei 399, de 30.4.1938, o salário mínimo passou a ganhar espaço no cenário nacional. Assim, a partir de então ficou determinado que, independente da profissão exercida pelo cidadão, haveria um valor mínimo que deveria ser pago a ele para que pudesse atender as necessidades básicas de sua família.

Segundo Martins (2001, p. 273):

Nas Constituições brasileiras, a primeira a tratar do tema foi a Lei Maior de 1.934, assegurando “salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador” (art. 121, § 1º, b). A Norma Ápice de 1937 muda um pouco a redação anteriormente citada: “salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador” (art. 137, h). Nas Constituições de 1934 e 1937, o salário mínimo atendia as necessidades normais do trabalhador e, portanto, individuais. A Lei Magna de 1946 acrescenta que o salário mínimo não serve apenas para atender às necessidades do trabalhador, mas também às de sua família: “salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família”. (art. 157, I).

Inicialmente, o salário mínimo era estabelecido de acordo com a região do país. Em 1940, foi determinado que o salário mínimo deveria abranger todo o país, porém ainda era pago com diferentes valores para as diferentes regiões e sub regiões e, ainda, foi determinado que tais valores deveriam ser revistos a cada três anos:

A Constituição de 1988 modifica o que vinha sendo inscrito nas Constituições anteriores. O inciso IV do art. 7º estabelece salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes salariais

que lhe preservam o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. (MARTINS, 2001, p. 274).

A Constituição Federal de 1988 defende em seu art. 1º:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Ainda, em seu art. 7º, inciso IV, dispõe a Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, 2009).

Assim, segundo Martins:

No art. 76 da CLT, verificava-se que as referidas necessidades eram apenas cinco: alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Nota-se, agora, que as necessidades são nove. Mantém-se a alimentação, vestuário, higiene e transporte, mudando-se o nome de moradia para habitação, o que não tem nenhuma diferença, mas acrescentam-se outros quatro requisitos, como: educação, saúde, lazer e previdência social. O que se pretende mesmo é que o salário mínimo possa proporcionar a sobrevivência do trabalhador e de sua família. Na prática, sabemos que o salário mínimo tem sido insuficiente para esse fim, pois encontra-se muito defasado. (MARTINS, 2001, p. 276).

No entanto, apesar de ser estabelecido em lei que o salário mínimo deverá atender as necessidades básicas de uma família, seu valor real nem sempre consegue atingir tal objetivo. O DIEESE estabelece uma diferença entre o salário mínimo necessário do salário mínimo real, ou seja, o necessário é aquele que o trabalhador deveria ganhar para conseguir suprir dignamente as necessidades básicas da sua família tal qual é defendida pela Constituição Federal, já o salário mínimo real é aquele que o trabalhador recebe atualmente.

De acordo com dados do DIEESE:

Após a criação do salário mínimo, há um primeiro processo de distanciamento entre a evolução do seu poder de compra e do PIB *per capita*. Esse processo é interrompido no início da década de 50, quando o mínimo passa a crescer em níveis próximos aos do PIB per capita. A partir de 1964, a política deliberada de arrocho dos salários faz com que haja um contínuo afastamento de suas trajetórias, uma das causas da desastrosa distribuição de renda atual do país. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS, 2010).

Ainda, segundo o DIEESE, em dezembro de 1995, o salário mínimo correspondia a 18% do valor fixado em julho de 1940; Em dezembro de 1999, o salário mínimo necessário era de R\$ 940,58, quando o mínimo real era 6,9% mais baixo que esse valor.

Ou seja, a Carta Magna prevê um salário suficiente para atender as necessidades de uma família, garantindo educação, moradia digna, saúde, alimentação, prevendo, inclusive, que o salário seja suficiente para satisfazer uma família com momentos de lazer. Mas, a realidade nua do país deixa claro que o valor pago atualmente aos trabalhadores mal da conta de proporcionar-lhes uma boa alimentação, quanto menos lazer.

Nesse sentido Delgado ressalta um ponto importante:

Deve-se ressaltar, porém, que a proteção estruturada pela ordem jurídica não se estendeu, contudo, ainda, à ideia de suficiência real do salário percebido pelo obreiro. É que a noção de suficiência tradicionalmente acatada no Direito brasileiro é quase que meramente formal.

A doutrina e jurisprudência dominantes, contudo, têm compreendido que semelhantes regras (inclusive a constitucional vigente) jamais ensejaram direito subjetivo ao empregado no sentido de ver, efetivamente, seu salário mínimo garantindo-lhe o atendimento àquelas necessidades básicas. Noutras palavras, entre as garantias fixadas pela ordem jurídica brasileira não se entende haver, ainda, segundo a visão interpretativa até hoje dominante, a garantia da real suficiência do salário. (DELGADO, 2007, p. 87).

É notório que o Estado deixa a desejar em relação ao que é defendido na própria Constituição Federal e o valor estipulado ao salário mínimo, fazendo com que inúmeras pessoas vivam às margens da sociedade, bem longe da defendida dignidade humana.

Enquanto poucos ganham salários exorbitantes, a maioria depende de um salário indigno de atender até mesmo aquelas necessidades mais simples de um núcleo familiar.

Lagoa (1985) em sua obra intitulada “Como se faz para sobreviver com um salário mínimo” demonstra bem a realidade em que sobrevivem milhares de brasileiros, às margens de uma vida digna, economizando em uma refeição para ter o que comer mais tarde, vivendo, ou melhor, sobrevivendo, com um valor que lhes foi “jogado” como suficiente para indenizar sua mão de obra e “garantir-lhes” moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, mas que na verdade, mal consegue colocar na mesa desses cidadãos a comida necessária para sustentar o corpo em mais um dia de serviço:

O salário mínimo vem sendo corroído pelo custo de vida desde 1963, quando já era inferior ao de 1959, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas. O fenômeno mais grave nesse período foi o aumento da proporção entre salário mínimo/ração essencial e o aumento da mortalidade infantil. Quanto mais cresceu a parte do salário destinada à ração essencial, menos sobrou para as outras necessidades do trabalhador. [...] Mesmo quando isso é possível,

porém, não quer dizer que o trabalhador more direito, numa casa de alvenaria, limpa, com saneamento básico, instalações de serviços públicos, nem que seus filhos freqüentem escolas, possam comprar material escolar; que suas mulheres, quando grávidas, tenham alimentação garantida e parto assegurado em condições satisfatórias.

[...]

Esse mínimo, portanto, é muito discutível. Na verdade, ele parece ocultar uma teoria de que basta pôr um pouco de comida na boca do trabalhador para que ele funcione como mão de obra. Mas que mão de obra é essa? Gente mal alimentada e que leva uma subvida não pode sequer trabalhar direito.

[...]

Quem define o que é básico para o trabalhador sobreviver? Quem escolhe a sua carga de trabalho? Quem determina se ele serve ou não aos interesses do capital? Quem decide que é hora dele ir para a rua, selando o destino de sua família, de seus filhos?

No Brasil a vida humana continua valendo pouco. (LAGOA, 1985, p. 46).

Tem-se nota de que, quando iniciado pelo Presidente Getúlio Vargas, o salário mínimo realmente tinha o condão de sustentar as necessidades de uma família, no entanto, com todo o exposto, percebe-se que com o passar do tempo o valor do salário mínimo foi perdendo sua força, atingindo valores ínfimos, totalmente insuficientes para atender o disposto na Constituição Federal e, menos que isso, insuficiente para proporcionar às famílias que dependem apenas desse recurso financeiro, de sobreviver dignamente, no sentido amplo da palavra.

2.3 Os valores do salário mínimo no Brasil, desde sua implantação.

O valor do salário mínimo sofreu inúmeras mudanças no decorrer dos anos. A tabela do DIEESE (ANEXO A) demonstra os valores estipulados, desde 1940, quando o Instituto do Salário Mínimo passou a vigorar, até o mês de outubro de 2009.

Os maiores reajustes do salário mínimo tiveram início na década de 1950, onde o poder de comprar e a manutenção da qualidade de vida dos assalariados atingiram valores elevados. Porém, com a inflação em alta, na década de 1960 os valores começaram a diminuir, alterando-se, inclusive a maneira de computar os reajustes devidos, levando-se em conta a inflação esperada. Na década de 1980 o salário mínimo perdeu significativamente o seu poder de compra.

Em 1984, o valor do mínimo foi unificado no país, ou seja, não existiam mais diferenças no valor referente às regiões do país, o salário mínimo tornara-se apenas um para todos os cidadãos.

Após a implantação do Plano Real, o salário mínimo sofreu deflagrações significativas, proporcionando ganhos reais ainda menores. Nos últimos anos, o seu valor tem aumentado, no entanto ainda encontra-se abaixo de valores já registrados na história da evolução desse instituto, e, principalmente, bem abaixo do que deveria ser para garantir dignidade na vida dos seres humanos.

Assim, é fácil perceber que após longos anos de implantação do salário mínimo, o objetivo buscado através dele não foi alcançado e está longe de o ser, já que viver com dignidade, desfrutando inclusive de lazer, não se encontra dentro das possibilidades disponibilizadas pelo valor do salário mínimo.

As tabelas (ANEXO B) demonstram o valor nominal do salário mínimo vigente atualmente no país e o valor necessário que este deveria ter, ou seja, o valor atual é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e o valor necessário é de R\$ 2.011,03 (dois mil e onze reais e três centavos)¹. Para chegar ao valor do salário mínimo essencial, o DIEESE considerou uma família com dois adultos e duas crianças, bem como o maior valor da ração essencial nas localidades pesquisadas.

Por fim, resta demonstrada a fragilidade desse instituto chamado salário mínimo, pois o mínimo estabelecido como suficiente está absurdamente abaixo do que seria mínimo para que uma família pudesse dispor de uma vida adequada.

Ainda, chama a atenção o fato de o salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE ser baseado em uma família composta por quatro pessoas, pois é do saber de todos que a maioria das famílias mais humildes, que dependem do salário mínimo para sobreviver, geralmente é formada por um maior número de pessoas, tornando a situação ainda mais alarmante.

Pode-se concluir então, que, para uma família, viver dignamente percebendo mensalmente apenas um salário mínimo no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) é uma tarefa árdua, quiçá, desumana.

¹Valores correspondentes aos anos de 2005 a 2009.

CAPÍTULO 3 - A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana, embora discutida em outras constituições, apenas foi implantada como sendo direito fundamental, ou seja, fazendo parte obrigatória da República Federativa do Brasil, na Constituição Federal de 1988.

Deste modo, viver com dignidade é um direito social fundamental estabelecido pela Constituição Federal e, sem dúvida, o maior objetivo de todas as famílias brasileiras.

Determina a Lei Maior que: “art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana;”. (BRASIL, 2009).

São direitos fundamentais:

[...] a denominação comumente empregada por constitucionalistas para designar o conjunto de direitos da pessoa humana expressa ou implicitamente reconhecidos por uma determinada ordem constitucional. [...] Embora incorporados pelo direito positivo, os direitos fundamentais continuam a partilhar de uma série de características com o universo moral dos direitos da pessoa humana. (VILHENA, 2006, p.43).

Ainda, segundo o autor os direitos fundamentais:

[...] além de protegerem a esfera da dignidade das pessoas, os direitos da pessoa humana, para que mereçam assim ser chamados, devem fazê-lo de forma igualitária, ou seja, devem ser distribuídos de maneira imparcial a todas as pessoas. (VILHENA, 2006, p.45, grifo nosso).

Ou seja, todas as pessoas do país têm o direito de viver com dignidade, sendo conseqüentemente obrigação do Estado proporcionar condições mínimas para que isso aconteça. No entanto, a realidade enfrentada por milhões de cidadãos não condiz com a garantia fundamental do texto Constitucional.

Mas afinal, o que é dignidade humana?

Se essa pergunta for direcionada a qualquer pessoa, seja nas ruas ou nas escolas, nos escritórios de luxo ou nos semáforos, a resposta será muito parecida: viver com dignidade, no vocabulário popular, é, basicamente, ter uma casa para abrigar a família, proporcionando-lhes alimentação adequada, saúde, educação, é poder oferecer à família uma vida com o mínimo de situações desagradáveis do ponto de vista financeiro, é, por fim, ter um emprego com um

salário que possa garantir tudo isso de maneira honesta, digna, e assim ser visto como cidadão em qualquer lugar que esteja.

Comumente encontra-se como definição para a dignidade da pessoa humana o valor emocional que ela exerce no homem. Na cartilha intitulada “Direitos dos Cidadãos – volume I”, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a dignidade da pessoa humana é definida como:

(...) o sentimento e a consciência que cada pessoa tem sobre seu próprio valor. É, também, o respeito que a comunidade tem pelas pessoas que nelas vivem, o reconhecimento do valor individual de cada um. A dignidade é fundamental para o reconhecimento do direito à liberdade, à justiça, à intimidade, à saúde, à educação, ao lazer, entre outros, e é reconhecida como fundamento da República pela Constituição. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2009, p. 10).

Ou seja, a dignidade da pessoa humana está diretamente ligada às necessidades materiais citadas acima, como uma boa moradia, alimentação e saúde, mas também à definição dada pela Cartilha da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que esclarece ser a dignidade o respeito, o reconhecimento próprio de seus valores e conseqüentemente, a maneira como esse cidadão se apresenta à sociedade.

Assim, não é difícil perceber que uma pessoa apenas conseguirá olhar para si com respeito quando puder levar uma vida completamente digna e assim for reconhecida pela sociedade. Pode-se dizer sem erro que a dignidade humana não é apenas norma constitucional, mas acima disso, é um ideal almejado por todo cidadão:

[...] Assim, ninguém nasce com algum valor que lhe seja inerente. Este valor é artificialmente conferido às pessoas. Artificialmente, aqui, no sentido de que é um valor construído socialmente, e não presente na natureza ou na ordem cósmica. (...) A dignidade é, portanto, um princípio derivado das relações entre as pessoas; e o direito à dignidade está associado à proteção daquelas condições indispensáveis para a realização de uma existência que faça sentido para cada pessoa. (VILHENA, 2006, p. 52).

Entretanto, a dignidade humana relacionada ao trabalho diz respeito, principalmente, à dignidade humana do ponto material, ou seja, as condições materiais mínimas que uma pessoa necessita para viver dentro dos padrões de uma vida saudável, proporcionando à sua família padrões razoáveis de moradia, educação, saúde, lazer e tudo mais quanto é garantido pela Constituição Federal:

Conforme Bulos:

[...] Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um *valor constitucional supremo*. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça cor origem ou *status*

social. O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores *espirituais* (liberdade de ser, pensar e criar, etc.) e *materiais* (renda mínima, saúde, alimentação, lazer, moradia, educação etc.). Seu acatamento representa a vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão. A dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem.” (BULOS, 2009, p. 68, grifo nosso.).

Ou seja, viver com dignidade implica dizer que todo cidadão tem direito garantido pela Carta Magna de usufruir seu tempo, sua vida, no sentido mais amplo da palavra. Implica dizer que são totalmente inaceitáveis as condições subumanas em que vivem milhares de famílias pelo país, deixadas à margem da sociedade “digna”, obrigadas a constituírem suas famílias sobre morros, lixões, favelas; obrigadas a explicar a seus filhos o porquê de tanta desigualdade entre eles e o garotinho que passa tomando refrigerante dentro de um carro de luxo.

E ainda que exista na Constituição Federal um direito fundamental merecedor de respeito como o da dignidade humana, o que se observa no dia a dia é que grande parte da população é desconhecedora de tal norma. A maioria das pessoas são cúmplices de atos e omissões geradas pela simples ignorância de que a lei determina que todos são iguais perante ela, e que todos possuem o direito certo de serem tratados e de viverem com dignidade.

Como demonstrador desse fato tem-se a distribuição de renda do Brasil, que é algo que impressiona: enquanto um número mínimo de pessoas são donas de grandes fortunas, a maioria dos cidadãos sobrevive como pode, com salários bem abaixo do ideal. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), apud Wassermann (2010), estima-se que em torno de 28,8% dos brasileiros sobrevivem abaixo da linha da pobreza.

Não bastasse essa diferença, não é raro presenciar cenas em que pessoas com um nível social superior se utilizam dessa condição para humilhar outras que não possuem um padrão de vida com tal nível financeiro.

E a dignidade humana? Infelizmente, para a crença de muitos, esse direito apenas existe para a vida dessa pequena parcela da sociedade brasileira que se encontra num nível social mais favorável que a grande maioria da população do país! Nesse sentido encontramos os parâmetros da justiça.

Segundo Rocha (2004, p.30) “[...] a justiça somente é passível de concretizar-se, tornar-se o dia a dia de cada pessoa, se a dignidade for atendida em sua plenitude em relação à humanidade. [...] Toda injustiça é indigna e, sendo assim, desumana”.

Sendo assim, é importante mencionar que se a lei estabelece a vida digna como fundamento constitucional, isso significa que, não sendo atendido tal fundamento, está-se cometendo uma injustiça. (ROCHA, 2004).

Ora, não poderia deixar de ser assim, já que a dignidade da pessoa humana pode ser considerada, atualmente, como a maior razão de ser da justiça, pois todo o ordenamento jurídico do país se volta para que seja protegida de todas as maneiras a dignidade de todo e qualquer cidadão.

Conforme as palavras de Sarlet:

É justamente nesse sentido que assume particular relevância a constatação de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e, no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um, condição dúplice esta que também aponta para uma paralela e conexas dimensão defensiva e prestacional da dignidade. Com efeito, recolhendo-se aqui a lição de Podlech, poder-se-á afirmar que, na condição de limite da atividade dos poderes públicos, a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (este sendo considerado o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa (prestação), imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade, sendo portanto dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da comunidade (este seria, portanto, o elemento mutável da dignidade). (SARLET, 2001, p.162).

Neste sentido, a Constituição Federal dispõe em seu art. 6º, os direitos sociais das pessoas, os quais o Estado deverá oferecer para disponibilizar e proteger a dignidade destas pessoas de sua sociedade, ou seja, direitos que garantem o mínimo que um ser humano necessita ter para desfrutar de uma vida inteiramente digna, sendo eles:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Nesse mesmo contexto, o art. 7º, da Lei Maior, determina quais desses direitos devem ser garantidos pelo salário mínimo do trabalhador, sendo eles descritos nos itens abaixo desse respectivo capítulo.

3.1. Educação E Dignidade

A educação surge como dever e direito entre Estado e cidadão, ou seja, o Estado tem o dever de proporcionar educação ao seu povo, enquanto esse povo tem o direito de freqüentar a escola, inclusive, sendo tal direito uma verdadeira obrigação, até uma dada idade.

A escola existe como meio intermediador entre o sujeito e o mundo no qual este irá viver nos próximos anos de sua vida, devendo ela ensinar aos seus alunos desde as mais básicas matérias, como aprender ler e escrever, até lhes orientar sobre os seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Dispõe a Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privada de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, plenos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

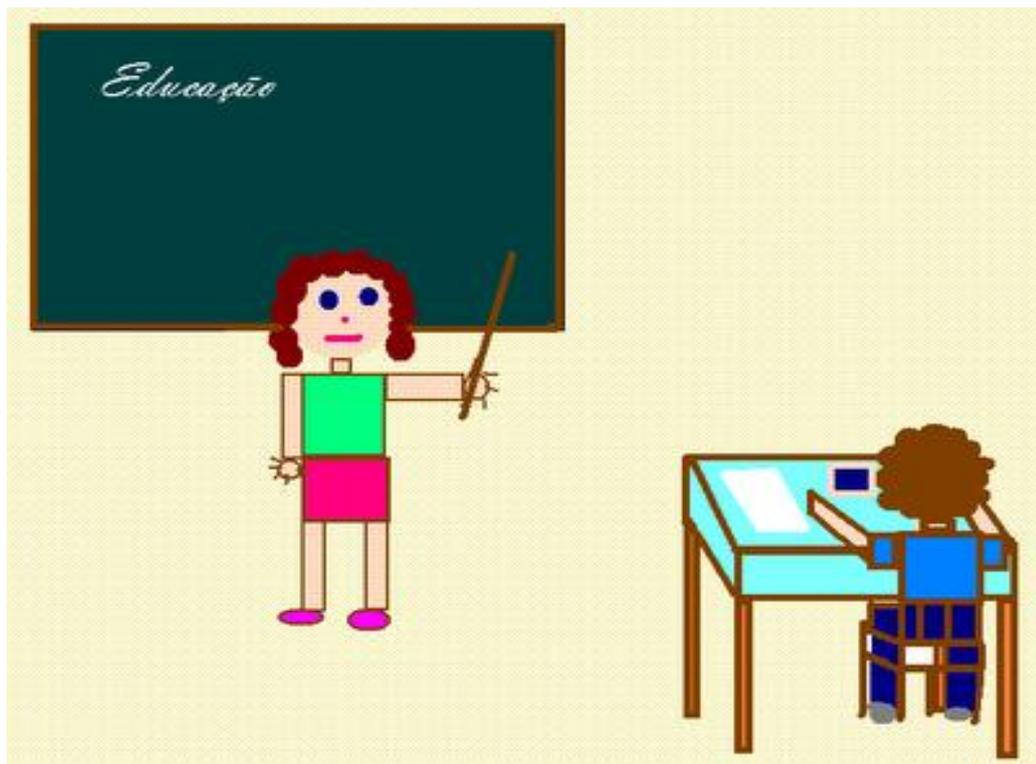
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal. (BRASIL, 2009, grifo nosso).

Somente um povo bem educado é capaz de fazer valer o real poder que lhes pertence e exercer devidamente o seu papel na sociedade, cobrando do poder público o dever que lhes compete, exigindo a valorização e a igualdade de condições à educação, conforme determina a Constituição.

Figura 03: A importância da educação



Fonte: A voz do aluno – BlogSpot

Nesse contexto é que a educação exsurge como poderoso instrumento de reforço de nossa vocação democrática. Urge que se viabilize através da escola a ampliação da compreensão do mundo. É preciso educar o povo (crianças, adultos e idosos aí incluídos), para que ele possa compreender seu papel na sociedade em que vive e exercer os direitos que decorrem da situação da peça ativa da realidade que o circunda. Precisamos que todos os cidadãos entendam-se como parte de uma história que já teve início, mas que depende dele para que tenha um fim.

É na escola que se aprende os conceitos de democracia, a consciência das injustiças e o manejo da linguagem. Na escola é que se cria a consciência da responsabilidade social e política. (ROCHA, 2004, p. 232).

Isso implica dizer que a relevância que tem o quesito educação é bastante grande e surge de tempos remotos, pois sempre foi notório que uma sociedade apenas consegue se manter sólida e próspera quando seu povo conhece seus direitos, exerce seus deveres e preza pelo devido andamento da vida social, moral, política e econômica de sua nação. Apenas um indivíduo bem instruído é capaz de defender interesses dentro da legalidade, visando sempre ter garantido o direito a uma vida digna.

É importante ressaltar que a educação é um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, ou seja, é algo que não pode ser renunciado e nem privado da vida de

nenhum cidadão. Toda pessoa tem direito e dever de receber educação condizente com o mundo atual; O governo tem o dever de possibilitar ao seu povo escolas de boa qualidade e que proporcionem aos seus alunos o mesmo nível de ensino encontrado nas entidades particulares, para que, no futuro, esses cidadãos saídos de entidades diferentes consigam enfrentar em igualdade as vagas no mercado de trabalho, bem como um lugar digno na sociedade.

No entanto, em grande parte das escolas do Brasil não é proporcionado aos alunos uma educação de boa qualidade, e essa informação não é difícil de ser confirmada. Dimenstein (2006, p.106) destaca que, de acordo com dados do SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica), “gira em torno de 3% a porcentagem de alunos de escolas públicas com um nível de aprendizado considerado adequado. Vale repetir: 97% não aprenderam o que deveria”.

Diante de tal estimativa paira no ar o questionamento sobre o que causa tamanha diferença entre os alunos que aprendem e os que não aprendem. Será falta de acompanhamento da família, ou negligência do poder público em cumprir o que está disposto na Lei Maior do nosso país?

Em alguns casos não se pode deixar de considerar a ausência parcial ou total de apoio e estrutura familiar, porém não foge ao conhecimento de ninguém a banalização que vem enfrentando os estabelecimentos de ensino, vez que em grande parte das escolas públicas os professores e funcionários recebem salários insuficientes, trabalham descontentes, não desfrutam, na maioria das vezes, de uma boa infra-estrutura para poder desenvolver o plano de ensino, e assim por diante.

Essa deficiência educacional afeta diretamente a democracia do país, e, conseqüentemente, afasta do cidadão o conhecimento de que ele, assim como todos os demais, são iguais para a lei e têm direito aos seus direitos. Ainda, Dimenstein apresenta dados de uma tese defendida pela chilena socióloga Marta Lagos, realizada através de pesquisas pelo Instituto Latinobarómetro e publicada pelo jornal “Estadão Online”:

Pelos dados do Latinobarómetro, a democracia só tem apoio da maioria entre os cidadãos com nível educacional superior (64%) e médio (57%).

[...] Entre as pessoas com baixo nível educacional, apenas 48% afirmaram preferir a democracia, 18% defenderam um governo autoritário e 27% disseram que tanto faz.

E o quadro é ainda mais preocupante no nível mínimo, onde apenas 40% defenderam a democracia. Para 23% seria melhor um governo autoritário, enquanto 31% mostraram indiferença. (LAGOS apud DIMENSTEIN, 2006, p. 109).

A falta da educação ou sua ineficiência implica na formação de cidadãos analfabetos de fato, ou seja, são pessoas que podem até saber ler e escrever, no entanto não conseguem discernir com precisão os acontecimentos em sua volta. Uma pessoa sujeita a essa realidade não pode escolher um candidato político utilizando-se da razão, já que seu conhecimento é escasso, simples, e não lhe proporciona condições de avaliar o que é bom ou não para a nação. Quanto mais conhecedores e educados forem os cidadãos, mais difícil será de se ludibriar uma sociedade, daí provém o porquê de ser a educação um direito constitucional fundamental de todos:

A educação deve possibilitar ao cidadão desenvolver suas habilidades e competências nas mais diversas áreas do conhecimento. Deve habilitá-lo para lidar com as múltiplas demandas que a vida vai constantemente lhe oferecer. Demandas de ordem econômica, material, mas também demandas afetivas, emocionais, igualmente capazes de alterar o delicado equilíbrio da sensibilidade humana, instância principal para a percepção daquela dignidade de que nos ocupamos aqui. (ROCHA, 2006, p.185).

Por fim, o que deve ser ressaltado e que é importante para o presente estudo é que, o Texto Constitucional obriga o Estado a oferecer ao seu povo um ensino que possibilite tudo o quanto foi exposto acima, porém, a triste realidade atual demonstra que as escolas públicas do país têm, na grande maioria, um ensino bem abaixo do essencial para a formação de cidadãos bem informados, educados e conscientes, e, infelizmente, a educação oferecida nos estabelecimentos públicos não consegue alcançar os padrões de ensino oferecidos pelas escolas particulares.

Ou seja, a educação, que deveria ser uma das principais fontes de igualdade e dignidade entre as pessoas, ao contrário disso, por existir tamanha desproporção entre o ensino público e o privado, gera no país uma das maiores maneiras de discriminação e injustiça social, já que são poucos os casos em que alunos de escolas públicas conseguem superar a defasagem do aprendizado e disputar em igualdade, por exemplo, uma vaga em instituição pública de ensino superior, além das vagas de empregos, que exigem cada vez mais um maior conhecimento por parte do candidato, e assim sucessivamente.

Resta mais que claro que uma educação defasada fere diretamente o princípio da dignidade humana, sendo responsável por grande parte das injustiças sociais do país.

3.2 Saúde, Alimentação E Dignidade

A saúde faz parte inseparável do ser humano. Uma pessoa que não possua uma saúde em boas condições não consegue exercer suas atividades cotidianas com bom desempenho, além de prejudicar o desempenho dos demais que convivem consigo, já que uma pessoa doente necessita de cuidados.

Há que se falar que, há alguns anos ter boa saúde significava estar livre de doenças; no entanto, nos dias atuais, falar de saúde implica abrir um leque bem maior que esse, já que para uma pessoa ser considerada saudável por completo é necessário avaliar o seu bem estar como um todo, física e mentalmente, incluindo até mesmo as condições com que essa pessoa se relaciona com a sociedade.

A Constituição Federal determina em seu art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 2009).

Desse modo, mais uma vez nos deparamos com um dever do Estado perante a sociedade, porém, ao olharmos de frente para a saúde pública brasileira disponibilizada aos cidadãos, percebemos que a realidade é extremamente diferente do que dispõe a Lei Maior.

O sítio eletrônico do Ministério da Saúde define o Sistema de Saúde Público (SUS) como:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS foi criado, em 1988 pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 180 milhões de brasileiros. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

No entanto, basta entrar em algum posto de saúde da maioria das cidades brasileiras, que é possível notar o sistema precário de saúde ao qual as pessoas de renda mais baixa são submetidas, com filas gigantescas, falta de médicos, escassez de medicamentos e instrumentos de trabalho e, em muitos casos, profissionais descontentes, os quais acabam descontando suas desavenças nos pacientes, que, destituídos de boa saúde, ficam ainda mais longe de seu direito de serem tratados com dignidade. Insta observar que em algumas unidades de saúde do SUS, os serviços disponibilizados aos cidadãos realmente são de ótima qualidade, não obstante a isso, tais locais são, na atualidade, exceções, diante da maioria dos

estabelecimentos de saúde pública, pois, infelizmente o que mais se tem nota é de um sistema frágil, desprovido de condições de proporcionar uma saúde digna conforme estabelecido na Constituição Federal.

Com relação à responsabilidade do Estado na organização e prestação de serviços públicos Lucena afirma que:

Não se pode olvidar, todavia, da questão da responsabilidade que o Estado tem na organização e prestação de serviços públicos. Nesse tocante é que se apresenta como absurda a eventual exigência de previsão financeira em orçamento público referente a despesas oriundas de direito tão complexo, como o direito à saúde. Ora, se o Estado reclamou para si a tarefa de promover o direito à saúde, não poderá se escusar de seu cumprimento, mediante a tese de que não existem verbas alocadas em orçamento prévio. (ROCHA, 2004, p. 246).

Todavia, apesar de tamanho compromisso do Estado perante a sociedade, a maior alegação do Poder Público é a escassez de verbas para uma melhor manutenção do Sistema Único de Saúde.

Figura 04: A saúde pública



Fonte: Blog da Mariazinha

Nesse ponto entra a segunda parte do dever de proporcionar dignidade de vida aos cidadãos, pois, se o Estado não proporciona uma saúde pública de boa qualidade, resta às pessoas socorrerem-se de estabelecimentos particulares para cuidarem de si. Mas, será possível utilizarem-se os sujeitos da sociedade, de estabelecimentos privados de saúde, quando a renda de sua família é um salário mínimo?

Sem medo, a resposta para essa pergunta é: não! Uma consulta médica, hoje em dia, dificilmente será realizada por menos de R\$ 100,00 (cem reais); uma família cuja renda seja de um salário mínimo, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), certamente terá seu

orçamento bruscamente desequilibrado caso necessite utilizar-se de um consultório médico particular.

Mais uma vez a dignidade da pessoa humana encontra-se debilitada diante das condições reais de vida de grande parte da população do país, e mais um direito social fundamental defendido e ordenado pela Constituição Federal encontra-se ferido.

Não bastasse isso, cabe ressaltar a íntima relação que existe entre o direito à saúde e o direito à vida, maior garantia constitucional existente no nosso país! Ora, como garantir vida aos cidadãos, se parte deles não conseguem desfrutar de boa qualidade na saúde pública, quanto menos conseguem arcar com os custos altos de profissionais da área privada da saúde, quando a eles é dada como renda familiar apenas um salário mínimo?

Assim, não é difícil perceber que viver com dignidade e ganhar um salário mínimo são se não impossível, ao menos improvável, diante da realidade salarial do nosso país.

Ainda, importante ressaltar que, como elemento indispensável para existência de boa saúde, tem-se a questão da alimentação. Impossível se falar em dignidade humana sem se falar em alimentação, pois uma pessoa com baixos níveis de nutrientes fundamentais, não possui saúde, quanto menos educação, quiçá, consegue levar uma vida saudável e digna.

Ter uma alimentação saudável é a base primordial para que um ser humano consiga exercer suas atividades profissionais, cuidar de sua família, enfim, para que consiga viver, no sentido amplo da palavra; A alimentação é a fonte de energia de qualquer ser vivo, e na sociedade em que vivemos, poucas alternativas restam para se adquirir alimentos se não comprando.

De acordo com dados do DIEESE, o valor da cesta básica no mês de maio de 2010, em São Paulo, era de R\$ 256,31 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo que um trabalhador que recebe um salário mínimo por mês necessita trabalhar cerca de 110h34min (cento e dez horas e trinta e quatro minutos) para conseguir adquirir a ração essencial para sua família. E, diga-se de passagem, a cesta básica inclui única e exclusivamente o mínimo que uma família precisa para sobreviver, haja vista os elementos que a compõem:

Gráfico 01: Cesta básica em São Paulo no mês de maio.

Produtos	Quantidades	Gasto Mensal		Variação anual %	Tempo de Trabalho(1)	
		Maio de 2009 R\$	Maio de 2010 R\$		Maio de 2009	Maio de 2010
Carne	6 kg	73,86	79,26	7,31	34h57m	34h11m
Leite	7,5 l	16,50	17,33	5,03	7h48m	7h29m
Feijão	4,5 kg	12,06	19,62	62,69	5h42m	8h28m
Arroz	3 kg	5,94	6,21	4,55	2h49m	2h41m
Farinha	1,5 kg	2,91	2,69	-7,56	1h23m	1h10m
Batata	6 kg	15,36	21,54	40,23	7h16m	9h18m
Tomate	9 kg	24,12	28,71	19,03	11h25m	12h23m
Pão	6 kg	36,06	37,20	3,16	17h04m	16h03m
Café	600 g	6,50	6,14	-5,54	3h05m	2h39m
Banana	7,5 dz	14,63	16,05	9,71	6h55m	6h55m
Açúcar	3 kg	4,29	6,69	55,94	2h02m	2h53m
Óleo	900 ml	2,33	2,18	-6,44	1h06m	0h56m
Manteiga	750 g	12,80	12,69	-0,86	6h03m	5h28m
Total da Cesta		227,36	256,31	12,73	107h34m	110h34m

Fonte: DIEESE

Tendo em vista, mais uma vez, que a maioria das famílias humildes que sobrevivem com um salário mínimo mensal, geralmente é composta por uma quantidade maior que 04 (quatro) pessoas, nota-se claramente que apenas uma cesta básica mensal não é suficiente para suprir as necessidades alimentares, sendo incoerente afirmar que o salário mínimo atual é capaz de atender as necessidades básicas de uma família, já que apenas a cesta básica, contendo itens mínimos, consome praticamente a metade do total do salário mínimo recebido.

Sobre a alimentação do ser humano Dimestein ressalta um importante ponto:

A alimentação de um ser humano é muito mais complexa do que o abastecimento de um carro, que só precisa de álcool ou gasolina. Temos de consumir alimentos que contenham proteínas, vitaminas e sais minerais. [...] Por exemplo, a falta de vitamina A – encontrada no mamão, na cenoura, no leite, etc. – pode provocar deficiência na visão e até mesmo cegueira. A ausência de iodo leva ao retardamento mental. Quem não ingere ferro suficiente tem dificuldade para trabalhar ou estudar. Isso porque, sem ferro, caem as funções imunológicas do organismo. (DIMESTEIN, 2006, p.60).

Ou seja, para que uma pessoa se desenvolva com saúde, cumpra seus compromissos e disponha de uma vida com dignidade, é fundamental que exista em sua alimentação elementos fundamentais para o funcionamento ideal de seu organismo, caso contrário, como um efeito dominó, todo o restante estará comprometido, influenciando a má alimentação, principalmente, na saúde dos cidadãos.

FIGURA 05: Desnutrição



Fonte: Blog das Teens802

De acordo com dados extraídos do resumo do Relatório Nacional Brasileiro da Cúpula Mundial da Alimentação, estima-se que cerca de 40% das crianças brasileiras de até 05 (cinco) anos de idade, sofrem algum tipo de anemia, o que implica dizer que, provavelmente, tais deficiências alimentares dessas crianças resultarão em adultos desprovidos de qualidades adequadas de desenvolvimento físico e mental, afetando diretamente o desempenho social dessas pessoas.

Conforme dispõe o Plano de Ação da Cúpula:

Existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo o momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã.

Portanto, além de se alimentar, é necessário que essa alimentação seja nutritiva e suficiente ao organismo, de acordo com cada necessidade particular de cada ser humano. (RELATÓRIO..., 2010).

Por fim, resta perceber tais informações, considerando, mais uma vez, o valor atual do salário mínimo brasileiro, e concluir que é realmente difícil viver a vida com dignidade, do ponto de vista material, pois o dinheiro recebido após um mês inteiro de trabalho mal é suficiente para comprar itens básicos de uma alimentação, que, em grande parte das famílias brasileiras, é perigosamente deficiente, causando altos índices de desnutrição e todas as suas consequências, afetando, principalmente, a saúde pública nacional.

Diante de todo o exposto, está claramente demonstrada a importância da boa alimentação que, conseqüentemente resulta numa melhor qualidade de vida e evita um

número grande de doenças, demonstrando serem esses dois itens (saúde e alimentação), elementos fundamentais para garantia de uma vida digna.

3.3 Moradia, Higiene e Dignidade

Quando o assunto é viver bem, imediatamente vem à baila a precariedade das habitações do nosso país. Normalmente, quando se fala em moradia e salário mínimo, o que mais se imagina são as favelas, morros, ou, ao menos, casas extremamente pequenas e algumas vezes, destituídas de boa estrutura.

E não há como negar que tal pensamento da maioria das pessoas é, infelizmente, a verdadeira realidade de inúmeros cidadãos brasileiros. Não que não seja possível viver com dignidade moral em favelas, mas, o que é um tanto quanto improvável, é conseguir sobreviver dignamente no sentido material de tal direito.

Como proporcionar moradia digna do ponto de vista material a uma família com renda mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), se, conforme vimos acima, praticamente metade desse dinheiro é utilizado para aquisição dos mantimentos básicos da cesta alimentar?

E nesse contexto financeiro, milhares de famílias ajeitam-se em pequenas casas, quando não, em barracos sem o mínimo de conforto, quanto menos infra-estrutura planejada. A essas pessoas não restam muitas alternativas, a não ser viver da maneira que lhes é imposta, pedindo aos céus que amenizem as chuvas, evitando maiores destruições, afinal, não são apenas nos morros que as casas são afetadas por chuvas fortes e vendavais; inúmeras casas, em bairros simples das cidades, não dispõem de infra-estrutura fundamental para suportarem tais acontecimentos, o que faz com que um número elevado de famílias viva embaixo de goteiras, água mal escoada, esgoto inexistente ou precário, aumentando ainda mais a distância entre suas vidas e uma vida com dignidade humana, materialmente falando.

Assim, é nítida a ligação do direito à moradia com o direito à higiene, já que uma habitação só pode proporcionar boas condições aos seus habitantes quando está adequadamente adaptada às necessidades básicas, como rede de esgoto, água encanada, iluminação, coleta de lixo e, principalmente, espaço para que as famílias possam levar suas vidas de maneira privada, já que, em grande parte das residências mais humildes do país, sala, quarto e cozinha se dispõem no mesmo local. Ou seja, não basta um lugar para morar, é

importante ir além, é necessário que esse local essa residência, ofereça dignidade à família que nela se habitar.

FIGURA 06: Moradias precárias



Fonte: Capibaribe Info Blog

De acordo com dados do Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD – Brasil), a porcentagem de moradias com acesso ao saneamento básico no Brasil teve uma importante elevação, no entanto, ainda há muito que se fazer para atingir as metas necessárias para uma boa qualidade de vida, com moradias limpas, longe de maus cheiros e doenças transmitidas pela falta de higienização, e, conseqüentemente, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Nessa área, mesmo os indicadores do Brasil urbano são inferiores aos de países como Jamaica, República Dominicana e aos Territórios Palestinos Ocupados. Já o Brasil rural amarga índices africanos — o acesso a saneamento adequado nessas regiões do país é inferior ao registrado entre camponeses de nações imersas em conflitos internos, como Sudão e Afeganistão. (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2010).

Ou seja, esses são índices alarmantes de uma realidade enfrentada diariamente por inúmeras famílias que buscam viver honestamente com o mísero valor do salário mínimo brasileiro e aguardam ansiosamente por atitudes provenientes das autoridades públicas, para, ao menos, diminuir a exposição aos perigos de um esgoto a céu aberto, sem deixar de lembrar, contudo, de outros problemas gravíssimos enfrentados frequentemente, como a precariedade do sistema de coleta de lixo, entre outros.

Deste modo, em sendo o direito à moradia uma garantia constitucional fundamental decorrente do principal direito defendido pela Carta Magna, deveria ser ele efetivamente concretizado e disponibilizado sem tantas burocracias, principalmente para a parcela mais necessitada da população brasileira. Conforme dispõe Rocha (2006, p. 273), “Vida digna e moradia são, portanto, temas indissociáveis. Não há remota possibilidade de satisfação do direito à vida digna sem a garantia da moradia – também digna”.

Percebemos que, ao contrário de outros direitos totalmente defendidos e postos em prática, como o direito a Habeas Corpus, Mandados de Segurança e demais, os direitos fundamentais não são tão efetivos assim. Eles existem e são perfeitos em sua essência, no entanto, pouco se vê feito para que realmente sejam exercidos perante a sociedade brasileira.

Por fim, não há como se falar em tal assunto, sem enfatizar as situações de inúmeros cidadãos que, totalmente distantes de uma moradia adequada, sobrevivem nas ruas dos grandes centros urbanos e protagonizam uma realidade difícil de ser aceita: grande parte dos cidadãos brasileiros vive às margens da defendida dignidade humana; muitos deles não sabem ao menos o que significa essa palavra.

Deste modo, não restam dúvidas de que receber um salário mínimo por mês e garantir moradia digna e com o mínimo de higiene necessária a uma família, é algo que se restringe às letras da lei.

3.4 Lazer e Dignidade

No dicionário da Língua Portuguesa, lazer significa o que se faz no tempo livre, ócio, distração.

Parece fácil desfrutar de lazer, quando, na maioria das cidades, existem praças, bosques, parques infantis gratuitos e à disposição dos moradores.

No entanto, não podemos deixar de considerar a realidade do mundo em que vivemos, onde, em cada esquina, existem apelos comerciais induzindo as pessoas a gastarem dinheiro com isso ou aquilo. Ora, como sair para passear com uma criança e conseguir explicar que ela não pode comprar o pirulito gigante porque os R\$3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais) que ele custa tem o mesmo valor de um pacote de feijão, por exemplo, e, para

uma família que sobrevive com os já citados R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, esse valor faria uma grande falta.

Além disso, em grandes cidades, até mesmo lugares que poderiam ser públicos, como os museus, por exemplo, acabam tendo algum tipo de cobrança, para evitar vandalismos e demais problemas, infelizmente, enfrentados pelos locais totalmente públicos.

O direito ao lazer pressupõe momentos de descanso, principalmente descanso psicológico, extremamente importante para que esse cidadão possa trabalhar e levar sua vida com melhores condições mentais, no entanto é um direito pouco discutido e pouco batalhado, já que no nosso mundo capitalista, dá-se valor ao homem de acordo com as suas horas trabalhadas e seu valor recebido no fim do mês.

Indiscutível que o direito ao lazer relaciona-se diretamente com a qualidade de vida das pessoas; um cidadão que passa seus dias trabalhando do amanhecer até o final da tarde, em um trabalho árduo, como ocorre na maioria das famílias brasileiras e, aos finais de semana não dispõe de condições para aliviar a tensão do trabalho e dos problemas diários de uma família, certamente atingirá um nível de estresse elevado, o que poderá acarretar danos ao seu organismo, atingindo conseqüentemente outro direito fundamental já citado acima: o direito à saúde.

Ou seja, não é a toa que tais direitos foram elencados como fundamentais, devendo ser garantidos pelo salário mínimo, pois se interligam uns aos outros e a boa qualidade de um influencia no desempenho do outro, sendo que esse conjunto determina as condições da vida desse cidadão e sua família.

Deste modo, o grande problema surge quando o único meio de lazer da família depende de espaços públicos e gratuitos, já que poucas são as cidades brasileiras que disponibilizam aos seus moradores praças públicas de boa qualidade, com brinquedos em bom estado para a diversão das crianças, e, principalmente, segurança suficiente para que as famílias consigam desfrutar de momentos de lazer sem maiores constrangimentos.

Em conseqüência, contando com algumas exceções, o pai de família terá que desembolsar algum valor para poder proporcionar à sua família o mínimo que seja de descontração.

Mas, vamos às contas: o salário mínimo existe com o fundamento de garantir ao trabalhador que proporcione uma vida digna à sua família, ou seja, teoricamente, os R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais percebidos por seu trabalho devem ser suficientes para que sua família sobreviva razoavelmente bem. Porém, conforme analisado acima, praticamente a metade desse valor foi consumida pela cesta básica; por ser uma família

humilde, não possuem casa própria e pagam aluguel, além das tarifas de água e energia elétrica; sem contar com eventuais problemas de saúde que venham a ocorrer, levando essa família a gastar um tanto a mais do orçamento, visando melhorar sua saúde. Será mesmo possível garantir lazer a uma família quando sua única renda é um salário mínimo?

Nesse dilema social, sabendo que garantir momentos de descontração e diversão custa caro aos bolsos de trabalhadores humildes, de famílias com baixa renda, os cidadãos brasileiros vão sobrevivendo e desfrutando da maneira que lhes cabe, do pouco difundido direito ao lazer; enquanto poucos utilizam seus finais de semana nas casas luxuosas das praias mais caras do país, muitos se conformam em brincarem quietos com a bola velha doado pelo vizinho, enquanto o pai, trabalhador cansado, se irrita facilmente por qualquer motivo, descontando o erro de um país destoadado pela desigualdade social, em sua pobre família que quer apenas viver bem.

3.5 Transporte, Vestuário, Previdência Social e Dignidade

Tão importante quanto todo o acima já evidenciado, encontram-se essas duas garantias constitucionais: o transporte e o vestuário dignos.

Naturalmente, a maioria das pessoas necessita de um meio para se locomover de suas casas para o trabalho, compromissos e lazer.

Em palavras de Rocha:

A liberdade de ir e vir é expressamente reconhecida no texto constitucional como um direito fundamental, uma vez que inserida no artigo 5º, XV. O transporte adequado, por seu turno, é direito fundamental também expressamente reconhecido pela Constituição de 1988, no artigo 7º, IV, como uma das necessidades vitais básicas do trabalhador. (ROCHA, 2004, p.297)

Ou seja, todo cidadão tem direito a um transporte adequado, que lhe proporcione deslocamento de acordo com suas necessidades.

Como fica sempre destacado, existem cidades em que os meios de transporte público são exemplares, atendendo completamente as necessidades dos cidadãos, fazendo jus à cobrança da passagem, entretanto o objetivo do trabalho é demonstrar as reais dificuldades que fazem parte do cotidiano de milhares de pessoas comuns que sobrevivem com um valor financeiro bem abaixo do necessário.

Assim, principalmente nos grandes centros urbanos, o que se presenciavam todos os dias são multidões apressadas, fazendo até o impossível para conseguirem lugar em ônibus, metrô ou lotações. Mais uma vez entra em cena o trabalhador que recebe apenas um salário mínimo mensal para cuidar dignamente de sua família; aquele que trabalha oito, dez horas por dia em trabalhos árduos e que não detém condições financeiras de desfrutar de momentos de lazer com sua família nas horas vagas, estando normalmente cansado; aquele que vai demorar mais de duas horas para chegar em casa após um longo dia de serviço e, além disso, vai ter que enfrentar um transporte precário, lotado, pois seu salário mínimo não lhe possibilita comprar um meio de transporte próprio.

FIGURA 07. Estação Sé, Zona Leste de São Paulo, 28/09/2009.



Fonte: Theurbanearth Blog

Fica cada vez mais explícito o quanto é complicado viver dignamente, materialmente falando, ganhando-se um salário mínimo.

E se desfrutar de um meio de transporte adequado já é difícil, o que dizer do vestuário de uma família como essas, as quais o trabalho é dedicado? Vestir-se bem torna-se luxo. Peças de boa qualidade custam caro e as que custam menos, em grande parte, possuem qualidade inferior e se deterioram mais rápido.

FIGURA 08. Família de Colonos Nordestinos



Fonte: Brasil Wiki

Assim como os demais direitos fundamentais mencionados, o direito a vestuário está previsto, inclusive, na Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Vejamos o art.º XXV, 1:

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Uma pessoa não precisa de roupas de marcas conhecidas para estar bem vestida, precisa apenas poder se cobrir do frio, da chuva e do sol com dignidade, no sentido amplo da palavra. Precisa ter em seu guarda roupas algumas peças que lhe possibilitem trabalhar sem passar por humilhações, no entanto, grande parte das famílias de classe baixa e principalmente as que vivem na linha da pobreza ou abaixo dela, dependem de doações feitas por outras pessoas e entidades para poder se vestir, fazendo com que a situação chegue ao ápice do inaceitável, pois é realmente constrangedor trabalhar o mês inteiro honestamente e não conseguir proporcionar à família ao menos uma peça de roupa nova e em bom estado.

Por fim, a Carta Magna assegura aos trabalhadores o direito à previdência social, sendo ela definida pelo sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social como:

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranqüilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro. (BRASIL, 2009).

Entretanto, para que o trabalhador faça jus a esse benefício é obrigatório que ele contribua mensalmente com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Dentre todos os direitos fundamentais citados, a previdência social é aquele que realmente é oferecido com qualidade àqueles que possuem registro em sua carteira de trabalho, já que o valor contributivo é descontado automaticamente do salário do trabalhador.

Assim, chega-se a conclusão de que o salário mínimo nacional não tem como proporcionar, do ponto de vista material, condições de vida digna às famílias que tenha apenas ele como fonte de renda mensal, já que, de acordo com dados do DIEESE, o salário mínimo necessário, ou seja, aquele que realmente atenderia as necessidades básicas de uma família e lhes proporcionaria um padrão de vida dentro dos parâmetros da dignidade humana, deveria ser, em maio de 2010, no valor de R\$ 2.157,88 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), quando o valor real é quase cinco vezes menor que esse, sendo, atualmente, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Conforme dispõe Rocha (2004, p.239) “Bem assim, digno é o homem a quem são de fato assegurados todos os direitos fundamentais, e que deles podem gozar, bem como outros direitos pode pleitear, segundo o que lhe impõe sua livre vontade.”

Deste modo, com tantas dificuldades financeiras, torna-se um tanto quanto complexo viver bem e sentir-se digno moralmente. Infelizmente, milhares de pessoas honestas são deixadas às margens da sociedade considerada digna, no entanto essas pessoas deveriam ser tratadas como verdadeiros heróis, pois sobreviver a uma era tecnológica e consumista, recebendo apenas um salário mínimo por mês, não é tarefa fácil, o que torna esses cidadãos naturalmente campeões.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, as relações de trabalho foram se alterando durante os anos e o trabalho foi adquirindo, com o passar do tempo, condição de algo que torna melhor a vida das pessoas, ou seja, é essencial para uma vida plena, constituída de boas condições para manter o trabalhador e sua família dignamente na sociedade.

Para tanto, visando garantir que todos os trabalhadores pudessem desfrutar desse ideal, Getúlio Vargas instituiu o chamado salário mínimo, qual seja o valor mínimo que uma pessoa possa receber em troca de sua força de trabalho, para proporcionar-lhe e à sua família, a tão proclamada vida digna.

No entanto, como foi possível perceber no 3º capítulo do trabalho, viver com dignidade quando se tem como única fonte de renda mensal familiar o valor de um salário mínimo, é algo quase que impossível.

Conforme salientado, a dignidade aqui evidenciada é a dignidade humana do ponto de vista material, aquela que permite ao ser humano possuir uma residência para acomodar sua família, proporcionando-lhes alimentação, vestimenta, saúde, educação, higiene e lazer adequadamente, o que, conseqüentemente, influencia diretamente na dignidade humana moral, já que esta se refere ao modo como o indivíduo se visualiza perante ele mesmo e perante a sociedade.

Desta forma, torna-se difícil para um trabalhador conseguir sentir-se moralmente satisfeito quando não consegue ao menos oferecer um lar cômodo para os seus filhos, fazendo com que a dignidade humana, embora considerada de duas maneiras, atinja involuntariamente, uma mesma finalidade quando o cidadão não dispõe de meios materiais suficientes para suprir suas necessidades mais básicas da vida.

Embora exista, como já estudado, uma legislação ampla, capaz de atender as maiores necessidades dos trabalhadores, existem também, em conflito direto com esta legislação, homens, donos de grandes ou pequenas empresas, fazendas e outros tipos de meios de capital, que desrespeitam completamente a lei.

Assim, além de termos no país um salário mínimo bem abaixo do valor indicado como o necessário para atender as necessidades básicas de um núcleo familiar, existem ainda, locais de trabalho que desrespeitam os trabalhadores e os obrigam a trabalhar sob condições

desumanas para, ao final do mês, muitas vezes, não conseguirem nem ao menos receber o salário mínimo tão precisado.

O trabalho e a dignidade humana lutam de frente com os interesses do capital. Porém numa luta, geralmente os mais fracos perdem; e é evidente que os mais fracos, nesses casos, são os trabalhadores.

Então, faizei-vos a seguinte pergunta: Você viveria dignamente, do ponto de vista material, com uma família com 04 (quatro) pessoas, sem casa própria, devendo pagar todas as despesas como água, energia elétrica, compra do mês, etc, recebendo mensalmente o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)?

Percebe-se o quão difícil é viver nos tempos atuais, onde tudo tem um preço e que esses preços são bem altos em comparação ao valor do salário mínimo. Nessa era informatizada que vivemos, cada vez mais as pessoas necessitam de especializações para conseguirem um emprego que lhes ofereçam melhores salários e, cidadãos trabalhadores, recebedores de apenas um salário mínimo como rendimento familiar, se distanciam cada vez da sonhada vida digna, pois a eles resta a dura realidade de trabalhar o dia inteiro, muitas vezes sob condições precárias de trabalho, e oferecer à sua família um mínimo bem abaixo do básico descrito na Constituição Federal.

No entanto, não se pode ficar parado diante dessa dura realidade que é constatar que milhares de famílias brasileiras não conseguem ter efetivamente garantido o seu direito à dignidade humana. Embora existam algumas ações dos Governos Federais, Estaduais e Municipais com intuito de amenizar os problemas das pessoas que possuem condições precárias de vida, é preciso ir além, pois a justiça apenas conseguirá se efetivar completamente, quando todo homem puder desfrutar dos direitos fundamentais estipulados pela Lei Maior.

É preciso que todas as instituições de trabalho e mais, que todos os cidadãos saibam que a dignidade da pessoa humana é um princípio absoluto e, portanto, deve ser colocado, em conjunto com o direito à vida, à frente de todos os outros princípios e direitos existentes na legislação brasileira.

Para isso, não basta apenas que existam por parte do governo, auxílios sociais, como o bolsa-família, por exemplo, haja vista que para se alcançar uma existência realmente digna, nos termos da Constituição Cidadã, o ser humano precisa trabalhar e receber um salário que corresponda à mão de obra despendida e, em contrapartida, que garanta os preceitos fundamentais de uma vida dentro dos padrões mínimos de dignidade.

A pesquisa realizada (APÊNDICE A) demonstra que as dez pessoas entrevistadas declaram que o salário mínimo não é suficiente para garantir os elementos dispostos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, haja vista possuírem moradias simples, sem espaço suficiente para alocar decentemente a família, não possuindo condições de proporcionar aos seus entes atendimento médico hospitalar particular, quanto menos escolas privadas aos seus filhos, bem como não desfrutam de remuneração suficiente para lhes proporcionar momentos de lazer, que não sejam em locais públicos, quiçá garantir previdência social a todos os membros da família.

Como bem sabemos, quando a família não tem condições financeiras de garantir aos seus uma boa escola, nem serviços de saúde, lazer, transporte e demais necessidades vitais básicas, o Estado tem o dever de fornecer. No entanto, poucos são os locais públicos que dispõem de condições satisfatórias de atendimento, deixando ainda mais os cidadãos que, em grande parte, já se encontram em estado de miserabilidade, às margens de uma vida dignamente vivida.

Como já foi ressaltado no percorrer do trabalho, existem locais públicos que oferecem serviços com excelente qualidade, porém a intenção da presente pesquisa é demonstrar a realidade da maioria dos serviços públicos, que se encontram atualmente com diversas dificuldades para atender correta e completamente o direito que todo cidadão tem de viver com dignidade, independente da classe social a qual estiver inserido.

Para visualizar melhor a situação, basta imaginar as seguintes cenas de um lar cuja renda mensal é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais):

Uma família composta por pai, mãe e dois filhos. O pai é funcionário de uma empresa e percebe um salário mínimo mensal. A mãe é dona de casa, pois precisa cuidar dos filhos pequenos. A casa é modesta, possui apenas um quarto, cozinha e banheiro e é alugada, pois com essa remuneração é difícil conseguir comprar uma casa própria. A família tem como despesas mensais fixas o aluguel da casa, a conta de água e energia elétrica, que, somados, não consomem menos que R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do orçamento da família, haja vista que, na cidade de Marília, por exemplo, é praticamente impossível conseguir alugar uma casa, ainda que seja composta apenas de um quarto e situada em um bairro simples, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) (ANEXO C). O restante do salário, em torno de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), é utilizado para alimentação, vestuário, higiene e lazer da família.

Nesse contexto, num dia qualquer da semana, o filho mais novo apresenta febre alta e dificuldade para respirar, além de não se alimentar. A criança chora desesperadamente e reclama de dor no corpo. A mãe o leva para o hospital público mais próximo de sua casa,

onde encontra uma fila imensa de pessoas para serem atendidas. Ao solicitar atendimento, é informada de que terá que aguardar, pois existem casos de acidentados no hospital e a eles é dada a preferência. Assim, na fila do hospital, a mãe vê seu filho desmaiado de dor, sem nada poder fazer, já que não tem condições financeiras para levá-lo a um pronto-atendimento particular, onde a criança seria atendida imediatamente, além de não dispor de condução própria, dependendo de transporte público para ir de um local para o outro, sendo deixada, assim como outros milhares de brasileiros o são, às margens do acesso digno à saúde, à vida, estando essa família ainda mais distante da dignidade humana garantida pela Constituição Federal e dos preceitos fundamentais que o salário mínimo tem o dever de garantir.

Situações como essa, além de inúmeras outras ainda mais graves, são presenciadas diariamente nos postos de saúde e hospitais públicos da nossa cidade, da região e de todo o país. Infelizmente, milhares de crianças, adultos e idosos são obrigados e esperarem por atendimento médico deitados em macas nos corredores dos hospitais.

A precariedade nos serviços públicos não atinge apenas o sistema de saúde, mas várias outras áreas, como já foram especificadas no trabalho, como a educação, transporte público, locais para lazer.

Essa realidade, em conjunto com o valor do salário mínimo nacional, contribui diretamente para reduzir a dignidade das famílias submetidas ao trabalho remunerado por esse salário, tendo em vista que a lei é clara ao mencionar que, se a família não consegue proporcionar aos seus entes uma vida adequada, o Estado é obrigado a auxiliar a manutenção dessa família, o que ocorre, na maioria das vezes, de maneira precária. E, como mencionado, a falta de dignidade do ponto de vista material acarreta na diminuição da auto-estima das pessoas, acabando por influenciar no sentimento de dignidade humana do ponto de vista moral, ou seja, uma pessoa que sobrevive às margens da sociedade utiliza-se de um sistema de saúde pública precário, escola de baixa qualidade, não desfruta de momentos de lazer, não dispõe do mínimo de higiene que um ser humano necessita para se apresentar diante dos demais, jamais vai conseguir olhar para si mesmo com sentimentos elevados, quanto menos sentir-se no deleite de uma vida digna.

Dessa forma, resta demonstrado que o trabalho e o salário mínimo interligam-se à garantia de uma vida digna para os cidadãos. Na verdade, são elementos fundamentais para que a dignidade humana exista, como uma condição “sine qua non”, ou seja, dificilmente uma pessoa conseguirá ter uma vida digna, do ponto de vista material, caso não exerça algum tipo de trabalho e receba por ele uma remuneração.

No entanto, ter o trabalhador um salário mínimo para receber ao final de um mês de trabalho não é garantia de que sua família disporá de uma boa qualidade de vida, vez que, conforme demonstrado, o salário mínimo real não é suficiente para atender às necessidades básicas de uma família com quatro pessoas, necessidades essas elencadas na Constituição Federal e, além disso, os serviços públicos oferecidos, em parte do país, apresentam-se com irregulares ou insuficientes para a demanda de necessitados.

Assim, conclui-se que, apesar de o nosso sistema jurídico apresentar normas bem formuladas que visam garantir uma vida saudável aos cidadãos do país, com direitos e garantias fundamentais que devem, em tese, serem respeitados, fixando um salário mínimo que deverá ser atendido por todas as empresas, sejam públicas ou privadas, resta demonstrado que o próprio Estado acaba descumprindo tais preceitos fundamentais, vez que estabelece um salário mínimo com um valor, aproximadamente, cinco vezes menor do que o valor informado pelo DIEESE como salário mínimo necessário, esse sim, capaz de atender a necessidades básicas de uma família.

O trabalho, como há séculos mencionado, dignifica o homem. Porém, resta ao Estado e aos próprios cidadãos, enquanto donos de capital, permitirem que essa dignidade seja alcançada moral e materialmente, pois um homem que trabalha incansavelmente durante o mês e, ainda assim não consegue socorrer um filho debilitado por falta de condição financeira, jamais conseguirá sentir-se dignificado pelo trabalho. Ao contrário, acabará se sentindo rejeitado pela própria sociedade em que vive e a dignidade da pessoa humana, que lhe é de direito, não chegará ao menos a ser sentida por tal cidadão.

REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA virtual de direitos humanos. **Cúpula mundial de alimentação (declaração de Roma sobre a segurança alimentar mundial e plano de ação da cúpula mundial de alimentação)**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/FAO-Food-and-Agriculture-Organization-of-the-United-Nations-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-e-a-Agricultura/cupula-mundial-de-alimentacao-declaracao-de-roma-sobre-a-seguranca-alimentar-mundial-a-plano-de-acao-da-cupula-mundial-da-al.html>>. Acesso em 06 de jul. 2010.

BIONE, Elaine. **Brasil tem menos tratamento de esgotos do que o Afeganistão e o Timor Leste**. Disponível em: <<http://capibaribe.info/blog/brasil-tem-menos-tratamento-de-esgotos-do-que-o-afeganistao-e-o-timor-leste/>>. Acesso em 07 de julho de 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 8.ed. São Paulo: Rideel, 2009. (Coleção de Leis Rideel).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição do Estado de São Paulo. Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARDOSO, Alynne da Silva. et. al. **A importância da Educação**. Jornal escolar eletrônico “a voz do aluno”. 2008. Disponível em: <<http://avozdoaluno.blogspot.com/2008/02/importancia-da-educacao.html>>. Acesso em: 26. mai. 2010.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. **Anos de incerteza (1930 – 1937) Ministério do trabalho**. 2010. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/PoliticaSocial/MinisterioTrabalho>>. Acesso em: 26 jul. 2010.

COL, Helder Martinez Dal. **O princípio da dignidade humana, o direito ao trabalho e a prevenção da infelizmente**. 2010. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/7492/7059>>. Acesso em: 07 jul. 2010.

CONTRADIÇÕES do Governo Petista. Disponível em <http://www.brasilwiki.com.br/noticia.php?id_noticia=1213>. Acesso em 07 jul. de 2010.

COSTA, Amanda. **Verba para erradicação do trabalho escravo cai 27% em 2010**. Contas Abertas. Brasília, 2010. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=13>>. Acesso em 28 jul. 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 6.ed. São Paulo: LTR, 2007.

DEPARTAMENTO Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. Estimativa dos desempregados, por sexo Regiões Metropolitanas e Distrito Federal – 1998/2010. Disponível em: <<http://turandot.dieese.org.br/icv/TabelaPed?tabela=4>>. Acesso em 28 jul. 2010.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 21.ed. São Paulo: Ática, 2006. (Série Discussão Aberta).

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

GÊNOVA, Leonardo de. **O princípio da proteção no século XXI**. São Paulo: LTr, 2009.

GIL, Rosângela Ribeiro. **Cartilha Trabalho Escravo**. Ministério do Trabalho, Maranhão, out/2004. Disponível em <http://www.mte.gov.br/delegacias/ma/ma_cartilha_trabalho_escravo.pdf>. Acesso em 28 jul. 2010.

LAGÔA, Ana. **Como se faz para sobreviver com um salário mínimo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

LUCAS, Mariazinha Vellozo. Investir 12% em saúde é obrigação. Disponível em: <<http://blogdamariazinha.wordpress.com/2009/09/14/investir-12-em-saude-e-obrigacao/>>. Acesso em 31 mai. 2010

LUCCHESI, Cecília. São Paulo e o trânsito. Disponível em <<http://theurbanearth.wordpress.com/2009/09/>>. Acesso em 07 jul. de 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=59>>. Acesso em 08 jul. de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). **Cartilha sobre os direitos do cidadão**. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Mato Grosso CDDPH-MT. Mato Grosso. 2009. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Cartilha%20Direitos%20do%20Cidadao%20\(PFDC%20CDH\)_03_sem_corte.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Cartilha%20Direitos%20do%20Cidadao%20(PFDC%20CDH)_03_sem_corte.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre o SUS**. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/default.cfm>>. Acesso em 31 mai. 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **O salário**. São Paulo: LTR, 1996.

OLIVEIRA, Fábio Leopoldo de. **Introdução elementar ao estudo do salário social no Brasil**. São Paulo: LTR, 1974.

PAIVA, Viviane Machado. **A dignidade da pessoa humana**. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=405>. Acesso em 23 set. 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Em esgoto, Brasil rural é pior que Sudão. 2010. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/saneamento/reportagens/index.php?id01=3440&lay=san>>. Acesso em 07 jul. de 2010.

RELATÓRIO Nacional Brasileiro da Cúpula Mundial da Alimentação. 2010. Disponível em: <www2.mre.gov.br/dts/cmafao11_resumo.doc> Acesso em 06 de jul. 2010.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O direito à vida digna**. Minas Gerais: Fórum, 2004.

SARAH; LARISSA; LUÍSA. **Contradição da afirmação de Thomas Jefferson no Brasil**. Disponível em: <http://blogdasteens802.blogspot.com/2010/03/contradicao-da-afirmacao-de-thomas_5076.html>. Acesso em 06 de jul. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIEIRA, Leandro. **O maior centro de comércio a céu aberto da América Latina**. Trabalho Informal, 2008, São Paulo. Disponível em: <<http://trabalhoinformalfesp.blogspot.com/2008/11/o-maior-centro-de-comrcio-cu-aberto-da.html>>. Acesso em 28 jul. 2010.

VILHENA, Oscar Vieira. **Direitos fundamentais: uma leitura da Jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006.

WASSERMANN, Rogério. **Novo índice aponta menos pobres no Brasil do que o governo**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100714_pobreza_multidimensional_indice_rw.shtml>. Acesso em: 28 jul. 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A - PESQUISA DE CAMPO REFERENTE À EFICIÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Leunival

2. Profissão

Auxiliar de Taxação

3. Escolaridade

Jurídica mental incompleta

3. Remuneração

R\$ 940,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

() SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

() SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

() SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

() SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

() SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

Comodos pequenos, precisa de pintura.

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

Para atender as necessidades básicas, o valor deveria ser de, pelo menos, R\$ 1000,00.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Marjara

2. Profissão

Doméstica

3. Escolaridade

3º grau incompleto

3. Remuneração

R\$ 515,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

Quanto mais filhos

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

na realidade atual, o valor deveria ser de, no mínimo, R\$ 1.000,00

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Mariana

2. Profissão

Atendente de escola

3. Escolaridade

Ensino incompleto

3. Remuneração

R\$ 700,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

Um valor impossível de manter em uma família com dignidade

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Artúlio

2. Profissão

manobrista

3. Escolaridade

Fundamental incompleto

3. Remuneração

R\$ 510,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

Muito velha.

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

Não é possível viver dignamente com um salário mínimo.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Rese

2. Profissão

Desempregado

3. Escolaridade

1º grau completo

3. Remuneração

R\$ R\$ 650,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

() SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

() SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

() SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

() SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

() SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

Casa pequena (3 cômodos) p/ 3 pessoas

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

O salário mínimo no Brasil, é uma afronta para o país.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Alexandra

2. Profissão

Funcionária Pública

3. Escolaridade

3º grau completo

3. Remuneração

R\$ 1900,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

É impossível manter a família, além de manter o custo de vida, alimentação, lazer, saúde que são muito altos.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Adão

2. Profissão

Polícia

3. Escolaridade

2º grau completo

3. Remuneração

R\$ 800,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

mas a casa foi construída depois de uma vida de trabalho.

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

Acha o mínimo ótimo por de R\$ 500,00.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Apamida

2. Profissão

Dona de casa

3. Escolaridade

fundamental

3. Remuneração

R\$ 1.000,00 (aproximativa do mercado)

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

nenhuma

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

Questionário

1. Nome (apenas o primeiro)

Waldemar

2. Profissão

Autônoma

3. Escolaridade

1º grau incompleto

3. Remuneração

R\$ 300,00

4. Na sua opinião, é possível manter dignamente uma família recebendo um salário mínimo mensal?

SIM NÃO

5. Na sua opinião, o valor do salário mínimo no Brasil é justo?

SIM NÃO

6. Na sua opinião, é possível oferecer boa educação, alimentação, moradia e ainda momentos de lazer à sua família, recebendo R\$ 510,00 mensais?

SIM NÃO

7. Você se sente motivado a trabalhar recebendo o valor atual do seu salário?

SIM NÃO

8. Sua casa oferece conforto condizente com a dignidade estabelecida pela Constituição Federal?

SIM NÃO

Justifique (ex. sua casa tem goteira, é pequena, etc., ou você vive muito bem em sua casa?)

9. Considerações pessoais sobre o salário mínimo:

Quero aumentar o valor de trabalho por um salário, pois quero ser autônoma e poder cuidar do filho.

Obs: essas informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas a título de pesquisa para apresentação de Trabalho de Conclusão de curso (TC).

ANEXOS

ANEXO A: OS VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL, DESDE SUA IMPLANTAÇÃO

VIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
04/07/40	DL 2.162/40	240 mil réis
01/01/43	DL 5.670/43	Cr\$300,00
01/12/43	DL 5.977/43	Cr\$380,00
01/01/52	D 30.342/51	Cr\$1.200,00
04/07/54	D 35.450/54	Cr\$2.400,00
01/08/56	D 39.604/56	Cr\$3.800,00
01/01/59	D 45.106-A/58	Cr\$6.000,00
18/10/60	D 49.119-A/60	Cr\$9.600,00
16/10/61	D 51.336/61	Cr\$13.440,00
01/01/63	D 51.631/62	Cr\$21.000,00
24/02/64	D 53.578/64	Cr\$42.000,00
01/02/65	D 55.803/65	Cr\$66.000,00
01/03/66	D 57.900/66	Cr\$84.000,00
01/03/67	D 60.231/67	NCr\$105,00
26/03/68	D 62.461/68	NCr\$129,60
01/05/69	D 64.442/69	NCr\$156,00
01/05/70	D 66.523/70	NCr\$187,20
01/05/71	D 68.576/71	Cr\$225,60
01/05/72	D 70.465/72	Cr\$268,80
01/05/73	D 72.148/73	Cr\$312,00
01/05/74	D 73.995/74	Cr\$376,80
01/12/74	Lei 6.147/74	Cr\$415,20
01/05/75	D 75.679/75	Cr\$532,80

01/05/76	D 77.510/76	Cr\$768,00
01/05/77	D 79.610/77	Cr\$1.106,40
01/05/78	D 81.615/78	Cr\$1.560,00
01/05/79	D 84.135/79	Cr\$2.268,00
01/11/79	D 84.135/79	Cr\$2.932,80
01/05/80	D 84.674/80	Cr\$4.149,60
01/11/80	D 85.310/80	Cr\$5.788,80
01/05/81	D 85.950/81	Cr\$8.464,80
01/11/81	D 86.514/81	Cr\$11.928,00
01/05/82	D 87.139/82	Cr\$16.608,00
01/11/82	D 87.743/82	Cr\$23.568,00
01/05/83	D 88.267/83	Cr\$34.776,00
01/11/83	D 88.930/83	Cr\$57.120,00
01/05/84	D 89.589/84	Cr\$97.176,00
01/11/84	D 90.301/84	Cr\$166.560,00
01/05/85	D 91.213/85	Cr\$333.120,00
01/11/85	D 91.861/85	Cr\$600.000,00
01/03/86	DL 2.284/86	Cz\$804,00
01/01/87	Portaria 3.019/87	Cz\$964,80
01/03/87	D 94.062/87	Czr1.368,00
01/05/87	Portaria 3.149/87	Cz\$1.641,60
01/06/87	Portaria 3.175/87	Cz\$1.969,92
10/08/87	DL 2.351/87	Cz\$1.970,00
01/09/87	D 94.815/87	Cz\$2.400,00
01/10/87	D 94.989/87	Cz\$2.640,00
01/11/87	D 95.092/87	Cz\$3.000,00
01/12/87	D 95.307/87	Cz\$3.600,00

01/01/88	D 95.479/87	Cz\$4.500,00
01/02/88	D 95.686/88	Cz\$5.280,00
01/03/88	D 95.758/88	Cz\$6.240,00
01/04/88	D 95.884/88	Cz\$7.260,00
01/05/88	D 95.987/88	Cz\$8.712,00
01/06/88	D 96.107/88	Cz\$10.368,00
01/07/88	D 96.235/88	Cz\$12.444,00
01/08/88	D 96.442/88	Cz\$15.552,00
01/09/88	D 96.625/88	Cz\$18.960,00
01/10/88	D 96.857/88	Cz\$23.700,00
01/11/88	D 97.024/88	Cz\$30.800,00
01/12/88	D 97.151/88	Cz\$40.425,00
01/01/89	D 97.385/88	NCz\$63,90
01/05/89	D 97.696/89	NCz\$81,40
01/06/89	Lei 7.789/89	NCz\$120,00
03/07/89	D 97.915/89	NCz\$149,80
01/08/89	D 98.003/89	NCz\$192,88
01/09/89	D 98.108/89	NCz\$249,48
01/10/89	D 98.211/89	NCz\$381,73
01/11/89	D 98.346/89	NCz\$557,31
01/12/89	D 98.456/89	NCz\$788,12
01/01/90	D 98.783/89	NCz\$1.283,95
01/02/90	D 98.900/90	NCz\$2.004,37
01/03/90	D 98.985/90	NCz\$3.674,06
01/04/90	Portaria 191-A/90	Cr\$3.674,06
01/05/90	Portaria 289/90	Cr\$3.674,06
01/06/90	Portaria 308/90	Cr\$3.857,66

01/07/90	Portaria 415/90	Cr\$4.904,76
01/08/90	Portaria 429/90 e 3.557/90	Cr\$5.203,46
01/09/90	Portaria 512/90	Cr\$6.056,31
01/10/90	Portaria 561/90	Cr\$6.425,14
01/11/90	Portaria 631/90	Cr\$8.329,55
01/12/90	Portaria 729/90	Cr\$8.836,82
01/01/91	Portaria 854/90	Cr\$12.325,60
01/02/91	MP 295/91 (Lei 8.178/91)	Cr\$15.895,46
01/03/91	Lei 8.178/91	Cr\$17.000,00
01/09/91	Lei 8.222/91	Cr\$42.000,00
01/01/92	Lei 8.222/91 e Port. 42/92 - MEFP	Cr\$96.037,33
01/05/92	Lei 8.419/92	Cr\$230.000,00
01/09/92	Lei 8.419/92 e Port. 601/92 - MEFP	Cr\$522.186,94
01/01/93	Lei 8.542/92	Cr\$1.250.700,00
01/03/93	Port. Interministerial 04/93	Cr\$1.709.400,00
01/05/93	Port. Interministerial 07/93	Cr\$3.303.300,00
01/07/93	Port. Interministerial 11/93	Cr\$4.639.800,00
01/08/93	Port. Interministerial 12/93	CR\$5.534,00
01/09/93	Port. Interministerial 14/94	CR\$9.606,00
01/10/93	Port. Interministerial 15/93	CR\$12.024,00
01/11/93	Port. Interministerial 17/93	CR\$15.021,00
01/12/93	Port. Interministerial 19/93	CR\$18.760,00
01/01/94	Port. Interministerial 20/93	CR\$32.882,00
01/02/94	Port. Interministerial 02/94	CR\$42.829,00
01/03/94	Port. Interministerial 04/94	URV 64,79 = R\$64,79
01/07/94	MP 566/94	R\$64,79
01/09/94	MP 637/94	R\$70,00

01/05/95	Lei 9.032/95	R\$100,00
01/05/96		R\$112,00
01/05/97		R\$120,00
01/05/98		R\$130,00
01/05/99		R\$136,00
03/04/00	MP 2019 de 23/03/00 e 2019-1 de 20/04/00 Convertidas na Lei nº 9971, de 18/05/2000.	R\$151,00
01/04/01		R\$180,00
01/04/02	Medida Provisória nº 35 publicada no D.O.U. em 28.03.2002	R\$ 200,00
01/04/03	Lei nº 10.699, de 09.07.2003 - -	R\$ 240,00
01/05/04	Lei nº 10.888/de 24.06.2004	R\$ 260,00
01/05/05	Lei nº 11.164,de 18.08.2005	R\$ 300,00
01/04/2006	Lei nº 11.321,de 07.07.2006	R\$ 350,00
01/04/2007	Lei nº 11.498,de 28.06.2007	R\$ 380,00
01/03/2008	Lei nº 11.709,de 19.06.2008	R\$ 415,00
01/02/2009	Medida Provisória nº 456/2009, de 30.01.2009	R\$ 465,00
01/01/2010	Lei nº 12.255, de 2010	R\$ 510,00

ANEXO B - SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2005		
Dezembro	R\$ 300,00	R\$ 1.607,11
Novembro	R\$ 300,00	R\$ 1.551,41
Outubro	R\$ 300,00	R\$ 1.468,24
Setembro	R\$ 300,00	R\$ 1.458,42
Agosto	R\$ 300,00	R\$ 1.471,18
Julho	R\$ 300,00	R\$ 1.497,23
Junho	R\$ 300,00	R\$ 1.538,56
Maiο	R\$ 300,00	R\$ 1.588,80
Abril	R\$ 260,00	R\$ 1.538,64
Março	R\$ 260,00	R\$ 1.477,49
Fevereiro	R\$ 260,00	R\$ 1.474,96
Janeiro	R\$ 260,00	R\$ 1.452,28
2006		
Dezembro	R\$ 350,00	R\$ 1.564,52
Novembro	R\$ 350,00	R\$ 1.613,08
Outubro	R\$ 350,00	R\$ 1.510,00
Setembro	R\$ 350,00	R\$ 1.492,69
Agosto	R\$ 350,00	R\$ 1.442,62
Julho	R\$ 350,00	R\$ 1.436,74
Junho	R\$ 350,00	R\$ 1.447,58
Maiο	R\$ 350,00	R\$ 1.503,70
Abril	R\$ 350,00	R\$ 1.536,96
Março	R\$ 300,00	R\$ 1.489,33
Fevereiro	R\$ 300,00	R\$ 1.474,71
Janeiro	R\$ 300,00	R\$ 1.496,56

2007		
Dezembro	R\$ 380,00	R\$ 1.803,11
Novembro	R\$ 380,00	R\$ 1.726,24
Outubro	R\$ 380,00	R\$ 1.797,56
Setembro	R\$ 380,00	R\$ 1.737,16
Agosto	R\$ 380,00	R\$ 1.733,88
Julho	R\$ 380,00	R\$ 1.688,35
Junho	R\$ 380,00	R\$ 1.628,96
Maiο	R\$ 380,00	R\$ 1.620,64
Abril	R\$ 380,00	R\$ 1.672,56
Março	R\$ 350,00	R\$ 1.620,89
Fevereiro	R\$ 350,00	R\$ 1.562,25
Janeiro	R\$ 350,00	R\$ 1.565,61

2008		
Dezembro	R\$ 415,00	R\$ 2.141,08
Novembro	R\$ 415,00	R\$ 2.007,84
Outubro	R\$ 415,00	R\$ 2.014,73
Setembro	R\$ 415,00	R\$ 1.971,55
Agosto	R\$ 415,00	R\$ 2.025,99
Julho	R\$ 415,00	R\$ 2.178,30
Junho	R\$ 415,00	R\$ 2.072,70
Maiο	R\$ 415,00	R\$ 1.987,51
Abril	R\$ 415,00	R\$ 1.918,12
Março	R\$ 415,00	R\$ 1.881,32
Fevereiro	R\$ 380,00	R\$ 1.900,31
Janeiro	R\$ 380,00	R\$ 1.924,59

2009		
Outubro	R\$ 465,00	R\$ 2.085,89
Setembro	R\$ 465,00	R\$ 2.065,47
Agosto	R\$ 465,00	R\$ 2.005,07
Julho	R\$ 465,00	R\$ 1.994,82
Junho	R\$ 465,00	R\$ 2.046,99
Maiο	R\$ 465,00	R\$ 2.045,06
Abril	R\$ 465,00	R\$ 1.972,64
Março	R\$ 465,00	R\$ 2.005,57
Fevereiro	R\$ 465,00	R\$ 2.075,55
Janeiro	R\$ 415,00	R\$ 2.077,15

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2010		
Outubro	R\$ 510,00	R\$ 2.132,09
Setembro	R\$ 510,00	R\$ 2.047,58
Agosto	R\$ 510,00	R\$ 2.023,89
Julho	R\$ 510,00	R\$ 2.011,03
Junho	R\$ 510,00	R\$ 2.092,36
Maiο	R\$ 510,00	R\$ 2.157,88
Abril	R\$ 510,00	R\$ 2.257,52
Março	R\$ 510,00	R\$ 2.159,65
Fevereiro	R\$ 510,00	R\$ 2.003,30
Janeiro	R\$ 510,00	R\$ 1.987,26

ANEXO C - ALUGUEL DE IMÓVEIS EM MARÍLIA - SP

IMOBILIÁRIA VISA - CRECI 66.165



Para quem visa um bom negócio

Home A Empresa Vendas Locações Lançamentos Contato

BUSCA DE IMÓVEIS

Venda Locação

Ref.:

Imóvel:

Preço:

Bairro:

Imóveis para Locação

Nenhum resultado foi encontrado !!!
[Proxima Ultima](#)

VOCÊ PODE ALUGAR SEM FIADOR!
 PORTO SEGURO
www.portoseguro.com.br



MARÍLIA IMÓVEIS

A SEGURANÇA DE UM BOM NEGÓCIO

FALE CONOSCO
 14 2105.6767

HOME EMPRESA LANÇAMENTOS VENDA LOCAÇÃO

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2010 CRECI J-18511



▶ ATENDIMENTO ONLINE

▶ LOCAÇÃO

Não foi possível localizar nenhum imóvel com estas características.

Não achou o seu imóvel?
[Clique aqui](#)

Se você preferir, envie um email à nossa equipe:
marilia@mariliaimoveis.com.br

▶ PESQUISAR

LOCAÇÃO

CASAS

SANTA ANTONIETA

1

Até R\$ 100